



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO
N.º 80401.01.A01.027.0613**

Modalidade de Auditoria:

Auditoria de Regularidade

Categoria de Auditoria:

Auditoria de Contas de Gestão – à distância

Órgão Auditado:

Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE

Período de Exames:

Janeiro a dezembro de 2012



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral
João Alves de Melo

Secretária Adjunta da Controladoria e Ouvidoria Geral
Auditora de Controle Interno
Silvia Helena Correia Vidal

Secretário-Executivo
Auditor de Controle Interno
Paulo Roberto de Carvalho Nunes

Coordenador de Auditoria de Gestão
Auditor de Controle Interno
George Dantas Nunes

Articuladora
Auditora de Controle Interno
Isabelle Pinto Camarão Menezes

Orientadora
Auditora de Controle Interno
Valéria Ferreira Lima Leitão

Auditor de Controle Interno
José Mariano Neto

Missão Institucional

Zelar pela qualidade e regularidade na administração dos recursos públicos e pela participação da sociedade na gestão das políticas públicas, contribuindo para o bem-estar da sociedade cearense.

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO

Nº. 080401.01.A01.027.0613

I – INTRODUÇÃO

1. Em cumprimento às determinações do art. 9º, inciso III e art. 54, inciso I, da Lei Estadual nº12.509, de 06/12/1995, apresenta-se o Relatório de Auditoria de Contas Anuais de Gestão, sobre o exercício financeiro de 2012, da **Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE**.

2. Pelo fato de se tratar de sociedade de economia mista pertencente à administração indireta do Estado, que segue o regime de contabilidade privada fundamentada na Lei nº 6.404/76, e pelo fato de não utilizar o Sistema Integrado de Contabilidade - SIC, os exames foram realizados de acordo com as orientações da Ordem de Serviço de Atividade de Auditoria nº 027/2013, de 04 de junho de 2013.

3. Os trabalhos à distância foram realizados em conformidade com a citada OSA, no período de 05/06/2013 a 11/06/2013, exclusivamente com base na análise da documentação encaminhada pela entidade, em particular as Demonstrações Financeiras de 2012, as atas das reuniões dos Conselhos de Administração e Fiscal, as atas das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e os relatórios de auditoria interna.

4. Nesse sentido, realizaram-se procedimentos de auditoria abrangendo o Controle da Gestão, a Gestão Orçamentária, a Gestão Contábil-Financeira e a Gestão de Pessoas da **CAGECE**, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis, sem que tenha havido qualquer restrição à realização dos exames, que contemplaram os seguintes objetivos:

- objetivo geral – realização de atividade de auditoria de contas de gestão visando apresentar manifestação acerca de gestão da **CAGECE**, a partir da aplicação de programa de auditoria, com a emissão dos documentos previstos no inciso III do Art.9º da Lei Estadual nº12.509/95, que deverão integrar o processo de Tomada ou Prestação de Contas Anual do exercício de 2012;
- objetivo específico – aplicação do programa de auditoria de contas de gestão nos órgãos ou entidades sem registros contábeis controlados nos sistemas corporativos, disponível na opção Documentos do Sistema e-Control.

5. Os resultados da auditoria estão adstritos aos objetivos e limites estabelecidos no escopo do presente trabalho. A ocorrência de quaisquer fatos supervenientes a esse propósito, que venham a ser conhecidos pela CGE ou para os quais este Órgão seja demandado a se pronunciar, poderão ser objeto de exame posterior.

6. Neste contexto, **vale ressaltar que a CAGECE ainda não finalizou a implementação de controles analíticos sobre os saldos do ativo financeiro da concessão, imobilizado e parte do intangível, cujos saldos em 31 de dezembro de 2012 são de R\$55.901 mil, R\$28.260 mil e R\$1.855.095 mil, respectivamente, o que serviu de base para que os auditores independentes emitissem um Relatório de Auditoria sobre as demonstrações financeiras com abstenção de opinião.**

7. Ademais, **nas circunstâncias descritas no parágrafo anterior, não foi praticável aos auditores independentes aplicarem procedimentos de auditoria que lhes permitissem concluir sobre a adequação dos saldos do ativo financeiro da concessão, imobilizado e parte do intangível, em 31 de dezembro de 2012, bem como sobre a receita de atualização do ativo financeiro dos contratos de concessão, as receitas de construção, custos de construção, despesas de depreciação e despesas de amortização, lançadas no resultado do exercício findo nessa data, nos montantes de R\$6.106 mil, R\$144.748 mil, R\$144.387 mil, R\$2.868 mil e R\$56.215 mil, respectivamente.**

8. A identificação das pessoas físicas no presente relatório será suprimida em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei Federal nº 15.527, de 18/11/2011, e no art. 34 da Lei Estadual nº 15.175, de 28/06/2012.

II – RESULTADOS DOS TRABALHOS

1. VISÃO GERAL

9. A **Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE** teve sua criação autorizada por meio da Lei Estadual nº 9.499, de 20/07/1971, constituída sob a forma de sociedade de economia mista, tendo por objetivo a prestação dos serviços de água e esgoto sanitário em todo território do Estado do Ceará, operando diretamente, ou por subsidiária, ou por pessoa jurídica de direito privado mediante contrato.

10. A Lei Estadual nº 13.875, de 07/02/2007, que alterou a estrutura administrativa estadual, estabeleceu a CAGECE como entidade vinculada à Secretaria das Cidades.

11. A missão da Companhia é contribuir para a melhoria da saúde e a qualidade de vida, provendo soluções em saneamento básico, com sustentabilidade econômica, social e ambiental, e tendo como visão de futuro estar entre as três melhores empresas no seu setor de atuação, com gestão focada no cliente e na contínua transformação para sustentabilidade e competitividade.

2. CONTROLE DA GESTÃO

12. Este nível de controle é constituído de objetivos e procedimentos de auditoria a serem executados para a apresentação de informações e constatações sobre relatórios anteriores de auditoria, deliberações constantes de atas de conselhos e recomendações contidas em relatórios de auditoria independente, em relação à entidade objeto da auditoria.

2.1. Recomendações do Relatório de Auditoria Anterior

13. O processo de Prestação de Contas Anual da **CAGECE**, referente ao exercício de 2011, contém o Relatório de Auditoria n.º 080401.01.A01.020.0612, SPU nº 12619953-1, no qual foram constatadas desconformidades e emitidas as correspondentes recomendações à Entidade:

Recomendação 1 - *Publicar, tempestivamente as Demonstrações Contábeis da Companhia, como determina o art. 133 da Lei Federal nº 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas).*

Recomendação 2 – *Enviar, diretamente ao Tribunal de Contas do Estado – TCE, relatório conclusivo informando e comprovando a efetividade das providências adotadas pela CAGECE para atender as recomendações emanadas dos relatórios de auditoria interna da Companhia, relacionadas no Anexo I, bem como acerca das providências tomadas para implantação dos pontos ressaltados no parecer da auditoria independente e relatadas nas atas de reunião do Conselho Fiscal, no exercício de 2011.*

Recomendação 3 - *Enviar, diretamente ao Tribunal de Contas do Estado – TCE, a demonstração da origem do débito tributário, inclusive informando e comprovando as providências adotadas pela CAGECE para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal instituído pela Lei nº 11.941/2009 e pela Medida Provisória nº 470/2009.*

14. **Desta forma, a CAGECE deverá apresentar a esta CGE, por ocasião do encaminhamento de sua manifestação a este relatório, as providências adotadas em 2012, referentes às recomendações do citado relatório.**

Manifestação do Auditado

“As recomendações do relatório anterior foram enviadas ao TCE conforme documentação em anexo.

Com relação à entrega do relatório conclusivo informando e comprovando a efetividade das providências adotadas pela CAGECE para atender às recomendações emanadas nos relatórios de auditoria interna da Companhia, relacionadas no Anexo I do relatório de auditoria de contas de gestão exarado pela CGE, foi esclarecido ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará pelo Conselho de Administração que não havia prazo determinado para encaminhamento desse relatório de ações ao Tribunal o que foi feito tempestivamente quando da sua solicitação no Relatório de Requisição de Documentos/Informações nº 1, além de ter sido entregue a demonstração da origem do débito tributário, inclusive informando e comprovando as providências adotadas pela CAGECE para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal instituído pela Lei nº 11.941/2009 e pela Medida Provisória nº 470/2009. Em atenção ao exposto, reiteraremos o envio dessas informações.

Quanto às providências tomadas para implantação dos pontos ressaltados no parecer da auditoria independente e relatadas nas atas de reunião do Conselho Fiscal é importante esclarecer que o antigo ativo imobilizado técnico da Cagece foi transferido para o Ativo Intangível e Ativo Financeiro, conforme Deliberação CVM nº 611, de 22 de dezembro de 2009.

Por conta dessa alteração o Ativo Imobilizado foi dividido em: Ativo Imobilizado, Ativo Intangível e Ativo Financeiro, onde esse último é reconhecido caso o concessionário não amortize todo o investimento (ativo intangível) no período da concessão, e tenha direito de ser indenizado ao final da mesma.

A Deliberação CVM nº 611, de 22 de dezembro de 2009, determina que:

"A infra-estrutura dentro do alcance desta Interpretação NÃO será registrada como ativo imobilizado do concessionário porque o contrato de concessão não transfere ao concessionário o direito de controle (muito menos de propriedade) do uso da infraestrutura de serviços públicos. É prevista apenas a cessão de posse desses bens para realização dos serviços públicos, sendo eles revertidos ao concedente após o encerramento do respectivo contrato. O concessionário tem acesso para operar a infraestrutura para a prestação dos serviços públicos em nome do concedente, nas condições previstas no contrato."

"O concessionário deve reconhecer um ativo intangível à medida em que recebe o direito (autorização) de cobrar os usuários dos serviços públicos."

"O concessionário deve reconhecer um ativo financeiro à medida em que tem o direito contratual incondicional de receber caixa ou outro ativo financeiro do concedente pelos serviços de construção; o concedente tem pouca ou nenhuma opção para evitar o pagamento, normalmente porque o contrato é executável por lei. O concessionário tem o direito incondicional de receber caixa se o concedente garantir em contrato o pagamento (a) de valores preestabelecidos ou determináveis ou (b) insuficiência, se houver, dos valores recebidos dos usuários dos serviços públicos com relação aos valores preestabelecidos ou determináveis, mesmo se o pagamento estiver condicionado à garantia pelo concessionário de que a infra-estrutura atende a requisitos específicos de qualidade ou eficiência."

Quanto ao entendimento da PricewaterhouseCoopers sobre esse ponto, esclarecemos o seguinte: A referida auditoria independente entende que os bens da Companhia necessitam de uma reavaliação, pois da forma como estão registrados no sistema de ativo fixo não é possível identificar e validar com documentação os bens que figuram nessa conta desde a década de 70.

Para resolver o problema a Companhia iniciou em 09/05/2011 o processo de licitação nº 0422.000019/2011-76, com o objetivo de contratar serviços técnicos especializados, visando o levantamento e avaliação do ativo operacional e bens de uso geral da Companhia de Água e Esgoto do Ceará - Cagece, segregado por Município, Unidade de Negócio e Serviço, e Produto (água, esgoto, comum e administrativo), com a definição do valor de mercado e

expectativa de vida útil remanescente para fins de cálculo da depreciação, resultante dos investimentos realizados pela Cagece, Governo do Estado do Ceará e outras entidades, e assessorar tecnicamente na determinação de procedimentos contábeis, fiscais e jurídicos quanto ao adequado registro desses ativos.

Esse processo resultou na contratação da Empresa Engevias Engenharia e Consultoria Ltda, por meio do Contrato nº 0092/2012, datado de 11 de julho de 2012, com previsão para conclusão dos trabalhos em 2013.

Por fim, a empresa auditoria independente continuará com a abstenção de opinião, até que o trabalho descrito acima seja concluído.

Inobservância à Lei 6.404/93, quanto às competências do Conselho Fiscal dispostas no Estatuto da CAGECE.

O Estatuto Consolidado da Cagece, em seu artigo nº 25, estabelece que o Conselho Fiscal tem suas atribuições previstas em Lei. Portanto, não há restrição de competência desse conselho, visto que têm de ser observados os termos do artigo 163 da Lei 6.404/76 que trata da competência dos conselhos fiscais.

Vale ressaltar que em reunião do Conselho Fiscal realizada em 2012, foi deliberado sobre as inconsistências apontadas nos relatórios elaborados pela auditoria interna da CAGECE”.

Análise da CGE

Embora a CAGECE não tenha apresentado manifestação acerca da publicação intempestiva das Demonstrações Contábeis da Companhia, objeto da Recomendação nº 1 do Relatório de Auditoria de Contas do exercício de 2011, verificou-se que no exercício de 2012 o Balanço Patrimonial e as respectivas Demonstrações Financeiras foram publicadas tempestivamente, conforme edição do Jornal “O Povo”, de 30 de março de 2013, páginas 26 a 32 do Caderno de Economia e no Diário Oficial do Estado do Ceará, do dia 08 de abril de 2013, páginas 42 a 69.

Quanto à Recomendação 2, a CAGECE informa que foi esclarecido ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, pelo Conselho de Administração, que não havia prazo determinado para encaminhamento desse relatório de ações ao Tribunal, o que foi feito tempestivamente quando da sua solicitação no Relatório de Requisição de Documentos/Informações nº 1.

Quanto às providências tomadas para implantação dos pontos ressaltados no parecer da auditoria independente e relatadas nas atas de reunião do Conselho Fiscal, a CAGECE informa que iniciou em 09/05/2011 o processo de licitação nº 0422.000019/2011-76, com o objetivo de contratar serviços técnicos especializados, visando o levantamento e avaliação do ativo operacional e bens de uso geral da Companhia de Água e Esgoto do Ceará - Cagece, segregado por Município, Unidade de Negócio e Serviço, e Produto (água, esgoto, comum e administrativo), com a definição do valor de mercado e expectativa de vida útil remanescente para fins de cálculo da depreciação, resultante dos investimentos realizados pela Cagece, Governo do Estado do Ceará e outras entidades, e assessorar tecnicamente na determinação de procedimentos contábeis, fiscais e jurídicos quanto ao adequado registro desses ativos. Desta forma, espera a Companhia resolver a questão da reavaliação dos bens que estão registrados no sistema de ativo fixo com a devida identificação e validação com documentação dos destes bens. **Assim, a CGE aceita a manifestação do auditado.**

Em relação à Recomendação 3, a CAGECE informa que entregou ao TCE a demonstração da origem do débito tributário, inclusive com as providências adotadas para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal instituído pela Lei nº 11.941/2009 e pela Medida Provisória nº 470/2009. **Assim, a CGE aceita a manifestação do auditado.**

2.2. Análise das Atas de Assembleias de Acionistas, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e dos Relatórios de Auditoria Interna

2.2.1. Deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias

15. Foram analisadas as atas das Assembleias Gerais Ordinárias (AGO) e Extraordinárias (AGE), realizadas em 21 de maio de 2012, 24 de setembro de 2012 e 27 de dezembro de 2012, respectivamente, cujos assuntos estão destacados a seguir:

a) Ata da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 21/05/2012:

- Aprovação, sem restrições, do Relatório Anual da Administração, dos pareceres dos Auditores Independentes, do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, bem como das Demonstrações Financeiras referentes ao Exercício de 2011;
- Aprovação da distribuição do Lucro Contábil do Exercício de 2011, conforme apresentado nas Demonstrações Financeiras, da seguinte forma: R\$2.321 mil para a conta de Reserva Legal, R\$3.919 mil para a conta de Reserva Estatutária, R\$4.921 mil para a conta de Reserva de Incentivos Fiscais e R\$35.264 mil como Dividendos;
- Eleição do Conselho Fiscal.

b) Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 21/05/2012:

- Proposta de aumento do Capital Social no montante de R\$193.912.269,11, através da subscrição de 19.274.611 ações ordinárias e nominativas no valor de R\$10,06 cada uma e 98 ações preferenciais e nominativas no valor de R\$209,15 cada uma, distribuídas de acordo com a participação acionária de cada acionista;
- Proposta de aumento do Capital Social no montante de R\$12.539.094,04, aumentando o valor das ações ordinárias e nominativas para R\$10,15 cada uma e das ações preferenciais e nominativas para R\$209,25 cada uma, mediante a capitalização de incentivos fiscais;
- Alteração do Art. 24 do Estatuto Consolidado da Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, passando a composição do Conselho Fiscal a ser de cinco membros e suplentes em igual número.

c) Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 24/09/2012:

- Alteração da proposta de aumento do Capital Social proveniente da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de maio de 2012, em virtude do recálculo dos incentivos fiscais, restando a homologação do montante de R\$12.411.668,35;
- Não homologação do aumento de Capital Social proveniente da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de maio de 2012, no valor de R\$193.912.269,11, oriundos da distribuição de dividendos e auxílio para obras, dos exercícios de 2010 e 2011, ficando essa proposta para deliberação dos Acionistas em posterior Assembleia Geral;
- Alteração do Art. 3º do Estatuto Social da Companhia, em virtude do aumento do Capital Social, passando a ter a seguinte redação: “O Capital Social é de R\$1.200.207.876,19 (um bilhão, duzentos milhões, duzentos e sete mil, oitocentos e setenta e seis reais e dezenove centavos)”.

d) Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 24/09/2012:

- Retificação do valor do recurso de reinvestimento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica;
- Não aprovação do Regimento Interno do Conselho Fiscal, por tratar-se de matéria que deverá figurar no Estatuto Social da Companhia;
- Eleição de um membro do Conselho Fiscal, em razão do pedido de afastamento de um conselheiro.

16. Assim, a CAGECE deverá informar em sua manifestação sobre o aumento de Capital Social não homologado pela Assembleia de Acionistas, no valor de R\$193.912.269,11, bem como sobre a não aprovação do Regimento Interno do Conselho Fiscal por esse colegiado.

Manifestação do Auditado

“O aumento do Capital Social proposto na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 21/05/2012 no montante de R\$193.912.269,11 (cento e noventa e três milhões, novecentos e doze mil, duzentos e sessenta e nove reais e onze centavos), oriundos da distribuição de dividendos e auxílio para obras dos exercícios de 2010 e 2011, não foi homologado na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 24/09/2012, por decisão da maioria presente dos Acionistas, ficando essa proposta para deliberação dos Acionistas em posterior Assembléia Geral.

Os Acionistas decidiram priorizar na Assembléia do dia 24/09/2012 e 27/12/2012 a retificação e homologação de R\$12.411.668,35, referente aos valores decorrentes dos incentivos fiscais de reinvestimento do IRPJ de 2008 e 2009, no valor de R\$1.569.059,73 e R\$2.891.961,05, respectivamente e Redução do IRPJ de 2010 e 2011, no valor de R\$2.919.298,36 e 4.921.036,23, respectivamente, e Recursos próprios de R\$110.312,98, pois havia uma urgência em prestar contas junto a SUDENE.

Os demais recursos, no valor de R\$193.912.269,11, não homologados na AGE/AGO de 24/09/2012, foram colocados para análise em Assembleias posteriores, pois os acionistas estavam aguardando a liberação de uma parte dos recursos do PROINVESTE, fato que ocorreu em Março/2013.

Em nova Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30 de abril de 2013 restou homologada a referida proposta de aumento de Capital Social, juntamente com a distribuição de dividendos e auxílio para obras do exercício de 2012 e dos recursos provenientes do Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal – PROINVESTE, aportados exclusivamente pelo acionista Governo do Estado do Ceará, que aderiu o financiamento para investimento em saneamento básico através de aporte de capital na Cagece, totalizando um aumento de Capital Social no montante de R\$337.872.840,88 (trezentos e trinta e sete milhões, oitocentos e setenta e dois mil, oitocentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos), conforme ata em anexo registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará em 04/07/2013, sob o nº 20130651885.

Quanto ao Regimento Interno do Conselho Fiscal, a não aprovação foi decorrente da análise e identificação por parte dos acionistas que vários assuntos trazidos na proposta do Regimento tratava-se de matéria que deveria figurar no Estatuto Social da Cagece, dessa forma, o Regimento proposto deverá ser revisado para nova apresentação em Assembléia. Ainda tratando-se dos assuntos trazidos na proposta do Regimento, informamos que, em virtude da nova estrutura organizacional e da alteração da Lei nº 9.499/71 – Lei de Criação da Cagece será realizada uma revisão do Estatuto da Companhia onde serão levados em consideração os assuntos mencionados no Regimento Interno do Conselho Fiscal.”

Análise da CGE

A CAGECE informa que na Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 30 de abril de 2013, restou homologada a proposta de aumento de Capital Social, no valor de R\$193.912.269,11, conforme ata registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará em 04/07/2013, sob o nº 20130651885.

Com relação ao Regimento Interno do Conselho Fiscal, a CAGECE informa que a não aprovação foi decorrente da análise e identificação por parte dos acionistas que vários assuntos trazidos na proposta do Regimento tratava-se de matéria que deveria figurar no Estatuto Social da Companhia e, dessa forma, o Regimento proposto deverá ser revisado para nova apresentação em Assembléia.

Em face da manifestação apresentada pelo auditado, **a CGE aceita os esclarecimentos.**

2.2.2. Deliberações do Conselho de Administração

17. Quanto ao **Conselho de Administração**, verificou-se que, de acordo com o art. 11 do Estatuto Social da CAGECE, esse colegiado deve se reunir uma vez por mês, no mínimo, com a presença de pelo menos quatro de seus sete membros.

18. A CAGECE encaminhou cópia de doze atas de reunião do Conselho de Administração de 2012.

19. Do exame das atas das reuniões 360^a a 362^a e 368^a a 371^a desse Conselho, não constam qualquer recomendação que pudesse ter sido objeto de providências pela Companhia. Nas demais, verificou-se as seguintes deliberações:

a) Ata da 363^a reunião, de 13/04/2012:

- Foram apresentadas as Demonstrações Financeiras do Exercício de 2011, com a exposição dos pontos mais relevantes, tais como: receitas operacionais e de construção, custos operacionais e de construções; despesas comerciais; despesas administrativas; despesas fiscais e tributárias; lucro líquido e lucratividade;
- Foram explanados os assuntos sobre contas a receber; implantação do novo sistema comercial da Companhia (PRAX); financiamentos e suas liberações e amortizações; e sobre a atual composição acionária.

b) Ata da 364^a reunião, de 31/05/2012:

- Foi autorizada a alienação de bens do ativo permanente, nos termos do artigo 12, inciso VIII do Estatuto Social da CAGECE, por meio da inexigibilidade de licitação, conforme caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93.

c) Ata da 365^a reunião, de 06/06/2012:

- Foi autorizada a contratação de financiamento no valor de R\$28.376.207,89 junto ao BNDES para o Sistema Adutor da Ibiapaba – Ramal Sul, conforme previsto no artigo 12, § 10º do Estatuto da CAGECE;
- Foi apresentada a renúncia ao cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia pelo Sr. Camilo Sobreira de Santana.

d) Ata da 366^a reunião, de 26/07/2012:

- Foi eleito para Presidente do Conselho de Administração da Companhia, o Sr. Camilo Sobreira de Santana;

- Foram apresentados Projetos para Aquisição de Recursos junto ao PAC – Programa de Aceleração do Crescimento, para obras de saneamento no valor total de R\$295.075.149,51.
- e) Ata da 367ª reunião, de 30/08/2012:
- Foram apresentados Projetos para Captação de Recursos em Ações de Combate à Seca, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, no valor de R\$146.243.458,52.

2.2.3. Deliberações do Conselho Fiscal

20. De acordo com o art. 27 do Estatuto Social, o Conselho Fiscal reunir-se-á, sempre que julgar conveniente e, pelo menos, uma vez a cada trimestre, para analisar o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia.

21. A CAGECE encaminhou cópias de quatro atas de reuniões ordinárias e uma ata de reunião extraordinária do Conselho Fiscal realizadas no exercício de 2012.

22. Do exame das supracitadas atas de reuniões desse Conselho, verificou-se as seguintes deliberações:

- a) Ata da 1ª Reunião Ordinária, realizada em 13/04/2012:
- Aprovação das informações trimestrais do 1º, 2º e 3º trimestres e das Demonstrações Financeiras do Exercício de 2011, com a ressalva de que a Companhia deverá tomar providências necessárias para implantação dos pontos ressaltados no parecer da auditoria independente.
- b) Ata da 2ª Reunião Ordinária, realizada em 21/06/2012:
- Foram examinadas as Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas da Empresa relativas ao exercício findo em 31 de março de 2012 e com base no Parecer da Auditoria Independente e nos exames efetuados, o Conselho Fiscal foi de opinião que referidos documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, o desempenho da Administração e a posição patrimonial e financeira da entidade, em 31 de março de 2012, **exceto com relação à aplicação de procedimentos de auditoria que permita concluir sobre a adequação dos saldos em 31 de março de 2012 dos ativos financeiros da concessão, do imobilizado e de parte do intangível, bem como sobre a receita de atualização do ativo financeiro dos contratos de concessão, as receitas de construção, custos de construção, despesas de depreciação e despesas de amortização;**
 - Solicitação do Conselho Fiscal à Administração que envide esforços no sentido de sanar as pendências dos relatórios financeiros, de acordo com as ressalvas apontadas no Parecer de Auditoria Independente. Segundo o Parecer dos Auditores Independentes não foi possível expressar uma conclusão sobre as Demonstrações do Valor Adicionado (DVA), pois conforme mostrado no parágrafo “Base na Abstenção da Opinião” **não foi possível obter evidências apropriadas e suficientes para fundamentar a conclusão sobre essas demonstrações;**
 - Solicitação do Conselho Fiscal à Administração de elaboração de orçamento de capital de acordo com o previsto nos § 1º e 2º do art. 196 da Lei nº 6.404/76. Segundo a Lei, a Assembleia Geral Ordinária, por proposta da Administração, poderá reter parcela do Lucro Líquido do exercício previsto em orçamento de capital por ela previamente aprovado. De acordo com o parágrafo 1º, o orçamento deverá compreender todas as fontes de recursos e aplicação de capital de projetos de investimentos;

- Solicitação do Conselho Fiscal à Administração que elabore uma avaliação econômico-financeira da Empresa por meio de indicadores como liquidez corrente e geral, garantia do capital de terceiros, endividamento de curto e longo prazo, imobilização do patrimônio líquido e etc., bem como relatórios de faturamento atual e perspectivas de crescimento;
 - Solicitação do Conselho Fiscal à CAGECE no sentido de observar o § 3º do art. 164 da Constituição Federal, que estabelece que as disponibilidades financeiras da Entidade devem ser aplicadas em instituições bancárias públicas. Registre-se que a empresa tem cerca de R\$232 mil aplicados no Banco Bradesco;
 - Solicitação do Conselho Fiscal à Administração da Empresa que envide esforços no sentido de implementar as recomendações solicitadas pelos auditores internos e que mantenha informado sobre a situação das impropriedades encontradas. O Conselho Fiscal também solicitou que a AUDIN elabore o plano anual de auditoria interna definindo materialidade, criticidade e riscos envolvidos;
 - Solicitação do Conselho Fiscal à Administração da Empresa que empreenda esforços no sentido de minimizar a dívida dos 10 maiores devedores da CAGECE que importa em R\$20.577.876,04, além de cortes nos fornecimentos de água e protestos em cartório;
 - Solicitação do Conselho Fiscal à Empresa que envide esforços no sentido de obter o ressarcimento dos empregados cedidos com ônus para a entidade, num total de 47 servidores;
 - Solicitação do Conselho Fiscal à Entidade no sentido de reestruturação da Auditoria Interna, que atualmente conta com um quadro de 7 servidores e que esse número não atende às necessidades da Gerência nas suas atribuições de planejamento, execução e avaliação das matérias de maior materialidade, relevância, riscos e criticidade, sendo necessário um número mínimo de 15 servidores;
 - Solicitação do Conselho Fiscal à Administração para que seja feita uma reorganização do Organograma vinculando a AUDIN ao Conselho de Administração da Empresa, de forma similar às grandes Companhias de saneamento urbano, e às recomendações do Manual de Governança Corporativa. Atualmente a Auditoria Interna da Empresa – AUDIN está vinculada ao Presidente da Empresa;
 - Recomendação do Conselho Fiscal para que a Empresa observe o art. 27 da Lei nº 8.666/93, que trata da habilitação das empresas para participação do processo licitatório. A CAGECE consta do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas em processos trabalhistas no TRT da 7ª Região.
- c) Ata da 3ª Reunião Ordinária, realizada em 23/08/2012:
- Foram examinadas as Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas da Empresa relativas ao exercício findo em 30 de junho de 2012 e com base no Parecer da Auditoria Independente e nos exames efetuados, o Conselho Fiscal foi de opinião que referidos documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, o desempenho da Administração e a posição patrimonial e financeira da entidade, em 30 de junho de 2012, **exceto com relação à aplicação de procedimentos de auditoria que permita concluir sobre a adequação dos saldos em 30 de junho de 2012 dos ativos financeiros da concessão, do imobilizado e de parte do intangível, bem como sobre a receita de atualização do ativo financeiro dos contratos de concessão, as receitas de construção, custos de construção, despesas de depreciação e despesas de amortização;**

- Solicitação do Conselho Fiscal à Administração que envide esforços no sentido de sanar as pendências dos relatórios financeiros, de acordo com as ressalvas apontadas no Parecer de Auditoria Independente. Segundo o Parecer dos Auditores Independentes, não foi possível expressar uma conclusão sobre as Demonstrações do Valor Adicionado (DVA), pois conforme mostrado no parágrafo “Base na Abstenção da Opinião” **não foi possível obter evidências apropriadas e suficientes para fundamentar a conclusão sobre essas demonstrações;**
- Recomendação do Conselho Fiscal para que a Administração empreenda esforços no sentido de atender às recomendações da AUDIN para solucionar as impropriedades encontradas;
- Recomendação do Conselho Fiscal ao Conselho de Administração para que se faça uma reorganização do Organograma da CAGECE, desvinculando a AUDIN da Diretoria da Presidência – DPR e vinculando-a ao Conselho de Administração;
- Solicitação do Conselho Fiscal à Administração da Empresa que empreenda esforços no sentido de minimizar a dívida dos maiores devedores da CAGECE até o montante de R\$100 mil¹, que importa em R\$36.210.921,37, além de cortes nos fornecimentos de água e protestos em cartório. Recomenda também que sejam implantados mecanismos (campanhas) para recuperação de créditos de liquidação duvidosa;
- Solicitação do Conselho Fiscal para que a Procuradoria Jurídica da CAGECE faça uma análise das ações dos clientes devedores até o montante de R\$100 mil² e solicite uma parceria com a Procuradoria Geral do Estado – PGE no sentido de posicionar o Estado sobre a situação da inadimplência na CAGECE e agilizar o andamento desses processos na via judicial;
- Solicitação do Conselho Fiscal referente ao ressarcimento total ou retorno dos empregados cedidos, diante do número de empregados cedidos (47) e da carência de pessoal, como é o caso da AUDIN;
- Solicitação do Conselho Fiscal para que seja realizada uma auditoria interna para apuração de todos os empregados cedidos, o montante por órgão e a situação dos ressarcimentos;
- Solicitação do Conselho Fiscal à Administração de elaboração de orçamento de capital de acordo com o previsto nos § 1º e 2º do art. 196 da Lei nº 6.404/76. Segundo a Lei, a Assembleia Geral Ordinária, por proposta da Administração, poderá reter parcela do Lucro Líquido do exercício previsto em orçamento de capital por ela previamente aprovado. De acordo com o parágrafo 1º, o orçamento deverá compreender todas as fontes de recursos e aplicação de capital de projetos de investimentos;
- Solicitação do Conselho Fiscal do orçamento de Capital da Companhia, conforme modelo proposto e sugestão de que esse orçamento seja levado para aprovação do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e posteriormente submetido à Assembleia Geral Extraordinária;
- Suspensão da recomendação de pagar dividendos, com objetivo de atender aos § 1º e 2º do art. 30 do Estatuto da Companhia, onde determina que “os dividendos, participações ou bonificações que couberem ao Estado do Ceará, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, serão creditados em conta especial para aplicação posterior, em aumento de capital social da companhia, como participação acionária daquelas entidades”. Em virtude disso, o Conselho recomenda que esses recursos sejam aplicados, exclusivamente, em investimentos nos sistemas de distribuição de água e esgotamento sanitário, evitando, dessa forma, dependências com União,

¹ Ata da 3ª Reunião Ordinária, realizada em 23/08/2012, não especifica se esse valor está evidenciado em unidade monetária padrão.

² Ata da 3ª Reunião Ordinária, realizada em 23/08/2012, não especifica se esse valor está evidenciado em unidade monetária padrão.

Estado e Município nos termos do inciso III do art. 2º da lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

- Aprovação do plano de trabalho do Conselho Fiscal;
 - Recomendação do Conselho Fiscal para que a remuneração dos membros suplentes siga a mesma determinação do § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 9.292/96, em virtude de falta de legislação estadual para o caso e da omissão nas Assembleias dos Acionistas da Companhia. Essa legislação determina que “a remuneração só será devida ao membro suplente do conselho fiscal no mês em que comparecer a reuniões do conselho a que pertencer, conforme registro em ata, no livro próprio”.
- d) Ata da 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 20/09/2012:
- Deliberação através de votação para o exercício da presidência do Conselho Fiscal;
 - Elaboração de proposta de Regimento Interno do Conselho Fiscal.
- e) Ata da 4ª Reunião Ordinária, realizada em 05/12/2012:
- Recomendação do Conselho Fiscal para que a empresa faça uma análise e reavaliação do edital do processo licitatório para contratação dos serviços de leitura de medidores e entrega de faturas, atentando quanto às exigências de qualificação técnica dos participantes do certame de modo a permitir uma maior competitividade;
 - Foram examinadas as Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas da Empresa relativas ao exercício findo em 30 de setembro de 2012 e com base no Parecer da Auditoria Independente e nos exames efetuados, o Conselho Fiscal foi de opinião que referidos documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, o desempenho da Administração e a posição patrimonial e financeira da entidade, em 30 de setembro de 2012, **exceto com relação à aplicação de procedimentos de auditoria que permita concluir sobre a adequação dos saldos em 30 de setembro de 2012 dos ativos financeiros da concessão, do imobilizado e de parte do intangível, bem como sobre a receita de atualização do ativo financeiro dos contratos de concessão, as receitas de construção, custos de construção, despesas de depreciação e despesas de amortização;**
 - Solicitação do Conselho Fiscal à Administração que envide esforços no sentido de sanar as pendências dos relatórios financeiros, de acordo com as ressalvas apontadas no Parecer de Auditoria Independente. Segundo o Parecer dos Auditores Independentes não foi possível expressar uma conclusão sobre as Demonstrações do Valor Adicionado (DVA), pois conforme mostrado no parágrafo “Base na Abstenção da Opinião” **não foi possível obter evidências apropriadas e suficientes para fundamentar a conclusão sobre essas demonstrações;**
 - Solicitação do Conselho Fiscal para que os relatórios de auditoria interna sejam encaminhados ao Conselho de Administração e ao Presidente da Companhia, para conhecimento e adoção de providências cabíveis sobre os débitos das instituições com empregados da CAGECE à disposição.

23. Assim, a CAGECE deverá informar em sua manifestação as providências adotadas em relação às solicitações e recomendações listadas nas atas de reuniões do Conselho Fiscal, realizadas no exercício de 2012, bem como acerca das providências adotadas para implantação dos pontos ressaltados no parecer da auditoria independente, conforme relatado nas atas de reunião do Conselho Fiscal da Companhia.

Manifestação do Auditado

“Inicialmente faz-se necessários os seguintes esclarecimentos em relação aos pontos ressaltados no parecer da auditoria independente e as providências adotadas:

Em outubro de 2004 a Cagece contratou a empresa Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, através do contrato de nº 0315/2004, para realizar os serviços de auditoria independente para exame de suas demonstrações financeiras, referentes aos períodos de 2004 a 2008. Durante esse período a referida auditoria examinava e atestava os saldos do imobilizado e intangível (bens de infra-estrutura e direitos utilizados na operação da Cagece) e não faziam [sic] qualquer ressalva ou abstenção de opinião, pois consideravam [sic] suficientes os controles da Cagece, como pode ser verificado nos pareceres dos respectivos exercícios enviados a Comissão de Valores Mobiliários.

A partir de 2009 foi firmado um novo contrato de nº 0002/2009, com a empresa de auditoria independente PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes (PwC), com o mesmo objeto do contrato anterior, para os períodos de 2009 a 2012. No início dos trabalhos, a PwC entendeu que os bens e direitos da Companhia necessitavam de um levantamento físico e reavaliação de valores e vida útil remanescente, pois da forma como estavam registrados no sistema de controle de ativo fixo não seria possível identificar e validar, através de documentação, os cadastros realizados desde a década de 70. Além disso, os auditores da PwC, em reunião com a equipe de Controladoria da CAGECE, informaram que não se sentiram confortáveis em validar o saldo do Imobilizado e Intangível com os papéis de trabalho da Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes.

Em virtude dessa situação o assunto foi levado para a Diretoria da Companhia e posteriormente ao Conselho de Administração, conforme texto abaixo, retirado na 337ª ATA do Conselho de Administração de 30 de março de 2010.

“o gerente de Controladoria informou que as demonstrações financeiras da Companhia serão limitadas pela empresa de auditoria PricewaterhouseCoopers em virtude da não validação do saldo anterior a 2009. A nova empresa de auditoria externou o seu desconforto com os papéis de trabalho da empresa da empresa que realizava as auditorias dos anos anteriores, a Deloitte, pois a atual auditoria estava contestando algumas análises da mesma. O gerente de Controladoria informou ainda que uma limitação por parte da auditoria externa poderia trazer descrédito para o mercado. Na tentativa a limitação das demonstrações financeiras de 2009, o Conselho de Administração autorizou a realização de testes, pela PricewaterhouseCoopers, nos números registrados no ativo imobilizado até 2008...”

Após a deliberação do Conselho de Administração a PwC realizou os testes e confirmou a necessidade de um levantamento físico e reavaliação de valores e vida útil remanescente dos bens, e concluiu pela permanência da abstenção de opinião, que se manteve nos exercícios de 2010, 2011 e 2012.

Com o intuito de solucionar o problema a Companhia iniciou em 29 de julho de 2010 uma concorrência pública, do tipo técnica e preço de nº 20100021/CAGECE/CCC, através do processo administrativo de nº 0422.000134/2010-23, visando o levantamento e avaliação do ativo operacional e bens de uso geral, segregado por Município, Unidade de Negócio e Serviço, e Produto (água, esgoto, comum e administrativo), com a definição do valor de mercado e expectativa de vida útil remanescente para fins de cálculo da depreciação, resultante dos investimentos realizados pela CAGECE, Governo do Estado do Ceará e outras entidades, e assessorar tecnicamente na determinação de procedimentos contábeis, fiscais e jurídicos quanto ao adequado registro desses ativos.

Entretanto, no dia 14 de janeiro de 2011, na ATA da Comissão Central de Concorrências do Governo do Estado do Ceará, a referida Licitação foi processada e julgada deserta pela ausência de interessados.

Diante dessa situação a CAGECE iniciou em 09 de maio de 2011 uma nova concorrência pública, do tipo técnica e preço de nº 20110008/CAGECE/CCC, através do processo administrativo de nº 0422.000019/2011-76, com o mesmo objetivo.

Esse processo resultou na contratação da Empresa Engevias Engenharia e Consultoria Ltda, por meio do Contrato nº 0092/2012, datado de 11 de julho de 2012.

A Empresa Engevias Engenharia e Consultoria Ltda está realizando o trabalho de acordo com as seguintes etapas:

- Inventário físico dos bens imóveis com todos os dados do imóvel: fotos, croqui com medidas e confinantes, benfeitorias, infraestrutura pública, coordenadas geográficas, etc; e dos bens móveis por meio de iPad, com foto, tombamento patrimonial, descrição, idade aparente, estado do bem, fabricante, etc.*
- Inventário de hidrômetros e ligações de água e esgoto realizado com base no cadastro do sistema comercial, utilizando informações de data de implantação, padrão de ligação e tipo de material;*
- Inventário de redes de água e esgoto realizado com base no cadastro técnico, com informações de extensão, tipo de material e diâmetro;*
- Conciliação contábil com os bens atualmente registrados no sistema de controle patrimonial da Companhia, realizada no ato da vistoria e em escritório;*
- Avaliação dos bens imóveis com base em pesquisa de mercado na região e custos unitários básicos da construção civil e dos bens móveis com base em preço de pesquisa de mercado, descontada a depreciação do bem, tendo em vista a idade aparente e o estado do bem; e*
- Determinação de vida útil com base no histórico e experiência dos técnicos da CAGECE.*

Atualmente a empresa concluiu as etapas de inventário físico de 8 (oito) Unidades de Negócio de um total de 14 (quatorze); das Unidades de Serviço, com exceção das unidades localizadas na Sede da Companhia no bairro Vila União. Esta etapa de inventário físico tem previsão de conclusão ainda em 2013.

Vale ressaltar que, em função dos resultados parciais da finalização dos trabalhos de inventário físico dos bens integrantes do ativo imobilizado e intangível da Companhia terem indicado a existência de bens físicos não correspondidos por qualquer registro no sistema de controle patrimonial, ou seja, identificação da nota fiscal e processo de compra do ativo, a administração da CAGECE decidiu por efetuar a mensuração desses bens a valor justo, bem como uma nova definição da expectativa da vida útil remanescente a fim de, a partir desta data, recompor o controle de todos os bens integrantes do ativo imobilizado e intangível.

Diante disso a Companhia, por orientação de sua consultoria contábil externa, está elaborando consulta a CVM sobre a possibilidade de Reconhecimento dos ativos imobilizado e intangível a valor justo nas demonstrações financeiras de 31/12/2013.

Paralelamente a CAGECE vem elaborando um trabalho de melhoria nos controles dos bens e direitos registrados no imobilizado e intangível e adequando os registros contábeis conforme padrões estabelecidos nos Pronunciamentos Técnicos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, aprovados pela CVM e demais normas aplicáveis, como é o caso da implementação da Deliberação CVM nº 611, de 22 de dezembro de 2009, utilizada como base para transferir o valor da infra-estrutura das concessões, registrado no ativo imobilizado técnico para o Ativo Intangível e Ativo Financeiro.

Por conta dessa alteração o Ativo Fixo da Companhia foi dividido em: Ativo Imobilizado, Ativo Intangível e Ativo Financeiro, onde esse último é reconhecido caso o concessionário não amortize todo o investimento (ativo intangível) no período da concessão, e tenha direito de ser indenizado ao final da mesma.

Além disso, a Companhia está realizando em paralelo um controle dos bens adquiridos/baixados após a etapa de inventário físico de cada unidade e redesenhando os processos que envolvem movimentações no ativo fixo da Companhia.

Diante do exposto, a Companhia demonstra o seu empenho na solução do problema e entende que, embora tenha uma abstenção de opinião no parecer da auditoria independente,

em virtude de um controle operacional de seus bens, a elaboração e divulgação de suas demonstrações Financeiras está de acordo com a regulamentação vigente.”

- Solicitação do Conselho Fiscal que elabore uma avaliação econômico-financeira da Empresa por meio de indicadores como liquidez corrente e geral, garantia do capital de terceiros, endividamento de curto e longo prazo:

“Na reunião do Conselho Fiscal do dia 23/08/2012, conforme ATA nº 3/2012, foi apresentado para análise do Conselho Fiscal, os indicadores de liquidez corrente, liquidez imediata, participação do capital de terceiros, taxa de retorno sobre o PL.”

- Solicitação do Conselho Fiscal no sentido de observar o parágrafo terceiro do art.164 da Constituição Federal:

“Ainda na reunião do Conselho Fiscal do dia 23/08/2012, conforme ATA nº 3/2012, a CAGECE informou que observa o referido parágrafo conforme solicitação do Conselho Fiscal.”

- Conselho Fiscal solicitou que a AUDIN elabore o plano anual de auditoria interna definindo materialidade, criticidade e riscos envolvidos:

“Na reunião do Conselho Fiscal do dia 23/08/2012, conforme ATA nº 3/2012, foi apresentado pela Auditoria Interna o PAAI 2012, onde são demonstrados os objetos selecionados para realização de auditoria no ano. A seleção é realizada com base em Matriz de Risco, onde leva-se em consideração materialidade, criticidade e riscos envolvidos.”

- Solicitação do Conselho Fiscal à Administração da Empresa que empreenda esforços no sentido de minimizar a dívida dos 10 maiores devedores da CAGECE que importa em R\$20.577.876,04, além de cortes nos fornecimentos de água e protestos em cartório, solicitação do Conselho Fiscal a Administração da Empresa que empreenda esforços no sentido de minimizar a dívida dos maiores devedores da CAGECE até o montante de R\$100 mil e solicitação do Conselho Fiscal para que a Procuradoria Jurídica da CAGECE faça uma análise das ações dos clientes devedores até o montante de R\$100 mil:

“A CAGECE atua fortemente no processo de cobrança dos usuários inadimplentes visando resgatar créditos. Para isso, possui procedimentos específicos de cobrança realizados pelas Unidades de Serviço e Unidades de Negócio a todos os usuários independente dos valores devidos.

O atual fluxo de cobrança da CAGECE é composto por 10 (dez) ações de cobrança:

- 1 – Aviso de corte;
- 2 – Visita de corte;
- 3 – Execução de Corte;
- 4 – Visita de Fiscalização (2 visitas);
- 5 – Execução de Supressão (a critério da Cagece);
- 6 – Aviso de protesto/SPC/SERASA;
- 7 – Cobrança administrativa;
- 8 – Negativação em Cartório Protesto;
- 9 – Negativação no SPC/SERASA;
- 10 – Cobrança jurídica.

A área comercial realiza constantemente campanhas para recuperação de créditos abrangendo todo o Estado, o que traz bons resultados e boa adesão dos usuários inadimplentes. Em relação aos devedores com pendências judiciais, em abril de 2013 a Diretoria Comercial, abriu processo nº 0168.000520/2013-25 com a relação dos 100 clientes com maiores valores de débitos e encaminhou a Procuradoria Jurídica da empresa solicitando

posicionamento dos processos judiciais de cada usuário. O processo encontra-se em análise na PROJU para após análise e emissão de relatório ser encaminhado a Diretoria para deliberação de plano específico que tratará do assunto.”

- Solicitação do Conselho Fiscal no sentido de reestruturação da Auditoria Interna e solicitação do Conselho Fiscal para que seja feita uma reorganização do Organograma vinculando a AUDIN ao Conselho de Administração da Empresa:

“A CAGECE acaba de passar por uma reestruturação organizacional, em decorrência dessa reestruturação a AUDIN está revisando todas as suas atribuições e juntamente com a área responsável será revisado também seus processos. Vale ressaltar que na nova estrutura organizacional, foram criadas duas assessorias que irão atuar diretamente ligadas a Auditoria Interna, são elas: Assessoria de Controles Internos e Riscos e Assessoria de Governança Corporativa. Com a atuação destas três áreas a CAGECE pretende implantar o gerenciamento de riscos corporativos utilizando a metodologia do COSO II. Após todas as revisões serão verificadas as necessidades de pessoal de cada área e a posição das áreas dentro do organograma, o que deverá ser submetido a nova deliberação pelo Conselho de Administração para análise da vinculação da AUDIN ao Conselho de Administração.”

- Recomendação do Conselho Fiscal para que a empresa observe o art. 27 da Lei nº 8.666/93, que trata da habilitação das empresas para participação do processo licitatório;

“Informamos que a CAGECE observa o art. 27 da Lei nº 8.666/93 em seus processos licitatórios, no que refere-se a habilitação nas licitações. Informamos ainda que as licitações realizadas seguem todo um trâmite padrão do Governo do Estado, com participação ativa da Procuradoria Geral do Estado, onde também são avaliadas todas as regras e legislação a ser seguida.”

- Solicitação do Conselho Fiscal referente ao ressarcimento total ou retorno dos empregados cedidos e solicitação do Conselho Fiscal para que seja realizada uma auditoria interna para apuração de todos os empregados cedidos, o montante por órgão e a situação dos ressarcimentos e solicitação do Conselho Fiscal à Empresa que envide esforços no sentido de obter o ressarcimento dos empregados cedidos com ônus para a entidade, num total de 47 servidores;

“A AUDIN em 27/09/2012 abriu processo nº 003.000124/2012-81 e encaminhou para GAPES – Gerência de Pessoas solicitando levantamento de todos os funcionários cedidos com os respectivos órgãos e a situação dos ressarcimentos. Foi repassada a AUDIN a relação com todos os empregados cedidos, bem como a relação dos órgãos inadimplentes e a informação de que os órgãos inadimplentes e seus respectivos funcionários foram oficializados solicitando a regularização do débito bem como o retorno dos funcionários a Companhia no prazo de 7 dias no caso da não regularização.

Ressaltamos que a Companhia desde 2011 atua de forma contínua para regularização dos ressarcimentos, a Diretoria de Gestão Empresarial mantém contatos com os órgãos estaduais e municipais através de ofícios e e-mails com o objetivo de receber os recursos atrasados.”

- Solicitação do Conselho Fiscal a Administração de elaboração de orçamento de capital de acordo com o previsto no parágrafo 1º e 2º do art. 196 da Lei nº 6.404/76 e solicitação de que o orçamento seja levado para aprovação do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e posteriormente submetido à Assembléia Geral Extraordinária:

“A CAGECE possui orçamento realizado para um período de 5 anos e revisado anualmente.

Ressaltamos que, na previsão do parágrafo 1º e 2º do art. 196 da Lei nº 6.404/76 fica claro que a assembléia poderá reter parcela do Lucro Líquido do exercício previsto em orçamento de capital, quando por ela previamente aprovada, não sendo **obrigatório essa aprovação** pela Assembléia.

Informamos que a CAGECE possui orçamento de Capital e de Custeio. Entretanto, esses orçamentos são aprovados pela Diretoria e Conselho de Administração da Companhia.”

- A Suspensão da recomendação de pagar dividendos, com objetivo de atender aos § 1º e 2º do art. 30 do Estatuto da Companhia, onde determina que “os dividendos, participações ou bonificações que couberem ao Estado do Ceará, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, serão creditados em conta especial para aplicação posterior, em aumento de capital social da companhia, como participação acionária daquelas entidades”. Em virtude disso, o Conselho recomenda que esses recursos sejam aplicados, exclusivamente, em investimentos nos sistemas de distribuição de água e esgotamento sanitário, evitando, dessa forma, dependências com União, Estado e Município nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal:

“Os recursos provenientes da integralização do capital, na prática são vinculados às necessidades de investimentos da Companhia. Em decorrência disso, esses recursos são investidos nas ampliações dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, compra de maquinários e equipamentos e contrapartidas de financiamentos para obras e empreendimentos.”

- Recomendação do Conselho Fiscal para que a remuneração dos membros suplentes siga a mesma determinação do parágrafo 1º do art.1º da Lei Federal nº 9.292/96, em virtude de falta de legislação estadual para o caso e da omissão nas Assembléias dos Acionistas da Companhia:

“Esse assunto foi tratado em ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 08 de fevereiro de 2013, onde ficou determinado que os suplentes farão jus a remuneração quando em substituição dos titulares nas reuniões, deixando os titulares substituídos de receberem nessas situações. Segue ata em anexo.”

Análise da CGE

A CAGECE esclareceu, em sua manifestação, que tem se empenhado na solução do problema apontado no parecer da auditoria independente e reconhece a fragilidade do controle operacional de seus bens, motivo pelo qual a Companhia iniciou, em 29 de julho de 2010, uma concorrência pública, do tipo técnica e preço de nº 20100021/CAGECE/CCC, através do processo administrativo de nº 0422.000134/2010-23.

Esse processo permitirá a contratação de empresa para fazer o levantamento e a avaliação do ativo operacional e bens de uso geral, segregado por Município, Unidade de Negócio e Serviço, e Produto (água, esgoto, comum e administrativo), com a definição do valor de mercado e expectativa de vida útil remanescente para fins de cálculo da depreciação, resultante dos investimentos realizados pela CAGECE, Governo do Estado do Ceará e outras entidades, e assessorar tecnicamente na determinação de procedimentos contábeis, fiscais e jurídicos quanto ao adequado registro desses ativos.

Quanto às solicitações e recomendações listadas nas atas de reuniões do Conselho Fiscal, realizadas no exercício de 2012, a CAGECE informou as ações implementadas visando atender aos pleitos desse Colegiado, detalhando etapa por etapa as providências adotadas.

Diante dos esclarecimentos apresentados pela CAGECE quanto ao atendimento das solicitações e recomendações do Conselho Fiscal, bem como das providências empreendidas para regularização de seu ativo operacional, esta **CGE aceita os esclarecimentos descritos na manifestação do auditado.**

2.2.4. Relatórios da Auditoria Interna

24. Foram analisados os relatórios da **Auditoria Interna** da Companhia e verificou-se a existência de diversas recomendações relacionadas a obras de abastecimento de água e esgoto executadas pela CAGECE, conforme consta no **Anexo I** deste relatório.

25. **Desta forma, a CAGECE deverá apresentar a esta CGE, por ocasião do encaminhamento de sua manifestação a este relatório, as providências adotadas em 2012, em relação às recomendações citadas referentes aos relatórios de Auditoria Interna relacionadas no Anexo I.**

Manifestação do Auditado

A CAGECE apresentou manifestação que se encontra anexada na aba “*Manifestação do Auditado*”, integrante da opção “*MCI - Manifestações do Controle Interno*” do menu do Sistema e-Contas, com os seguintes títulos: a) Anexo “*Resposta UNMTN*”; b) Anexo “*Resposta Anexo I_Auditoria UNBAJ*”; c) Anexo “*Resposta Anexo I_Auditoria UNBCL*”; d) Anexo “*Resposta Anexo I_Auditoria UNBPA_Tianguá*”; e) Anexo “*Resposta Anexo I_Auditoria UNBPA_São Benedito*”; f) Anexo “*Resposta Anexo I_Auditoria UNMTO_horas extras*”.

Análise da CGE

Da análise da manifestação do auditado verificou-se o seguinte:

- Auditoria Operacional da Unidade de Negócio Metropolitana Norte (Floresta) – UNMTN: a auditada apresentou justificativas para as pendências dos trabalhos de auditoria interna.
- Auditoria Operacional na Unidade de Negócios Bacia do Alto Jaguaribe – UNBAJ: deixaram de ser atendidas as seguintes recomendações da auditoria interna: *Reservatório Elevado apresenta Pintura de Logomarca antiga da CAGECE; Fissura na estrutura do Reservatório Elevado; Não existe pontos de coleta na Adutora de Água Bruta e Adutora de Água Tratada; Vazamento na calha do filtro na unidade de tratamento.*
- Auditoria Operacional na Unidade de Negócio Bacia do Curu e Litoral – UNBCL: deixaram de ser atendidas as seguintes recomendações da auditoria interna: não existe a prática de abertura de processos nos núcleos e do uso de protocolo nas dependências da Unidade; também se detectou que a pasta dos Cadastros de Inadimplentes está desorganizada, não existindo padrão nos documentos arquivados; a análise do relatório de solicitações de serviços pendentes identificou 30 SS’s do serviço 295 (Verificação de Consumo Elevado) abertas.
- Auditoria Operacional na Unidade de Negócio Bacia do Parnaíba – UNBPA: com exceção da apresentação do histórico de monitoramento solicitado, pela SEMACE, da atualização da placa de licenciamento da Estação de Tratamento de Esgoto de São Benedito e da regularização do ponto de coleta (na saída da ETA Jaburu) para monitoramento das águas de lavagem, as demais recomendações da auditoria interna não foram implementadas nessa Unidade de Negócio.
- Auditoria Operacional na Unidade de Negócio Metropolitana Oeste (Conj. Ceará) – UNMTO: com exceção das justificativas acerca do grande número de horas extras pagas a vários colaboradores, as demais recomendações da auditoria interna não foram implementadas nessa Unidade de Negócio.

Recomendação 1 - Enviar ao Tribunal de Contas do Estado – TCE, para que seja apensado ao Processo de Prestação de Contas Anual do exercício de 2012, relatório conclusivo informando e comprovando a efetividade das providências adotadas pela CAGECE para atender às recomendações emanadas nos relatórios de auditoria interna da Companhia, relacionadas no Anexo I deste documento.

3. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

26. Este nível de controle é constituído de objetivos e procedimentos de auditoria a serem executados para a apresentação de informações e constatações sobre transferência de recursos do Tesouro Estadual, utilização de recursos em conformidade com a finalidade pactuada e análise do nível de dependência da entidade, inclusive quanto ao correspondente planejamento e execução orçamentária, em relação à entidade objeto da auditoria.

3.1. Efetiva Transferência de Recursos do Tesouro Estadual

27. O objetivo deste ponto foi atestar se houve, no decorrer do exercício de 2012, transferência de recursos do erário para a CAGECE.

28. A Companhia recebeu recursos oriundos do Tesouro do Estado, destinados a investimentos em obras, no valor total de R\$26.903 mil, os quais são registrados diretamente em adiantamentos para futuro aumento de capital.

29. Não existe previsão de devolução desses recursos para o Governo do Estado e periodicamente são integralizados ao Capital. Esse entendimento decorre do inciso III, Artigo 5º da Lei Estadual nº 9.499, de 20 de julho de 1971.

3.2. Emprego dos Recursos em Conformidade com a Finalidade Pactuada

30. O objetivo deste ponto foi verificar se os recursos transferidos para a CAGECE foram devidamente empregados conforme a finalidade pactuada com o Tesouro Estadual.

31. Da análise da contabilização dos recursos transferidos, verificou-se a aderência com a finalidade pactuada com o Tesouro Estadual.

3.3. Classificação da Empresa como Dependente ou Independente

32. O objetivo deste ponto foi observar se a CAGECE corresponde a uma empresa estatal dependente ou independente, em função da efetiva transferência de recursos do Tesouro Estadual, no exercício em exame.

33. Para os efeitos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como empresa estatal dependente, empresa controlada que recebe do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária.

34. Assim, tendo a CAGECE recebido recursos do Tesouro do Estado, exclusivamente para a realização de investimentos em obras, considerados, pois, como despesas de capital com a finalidade de futura integralização de capital, descaracteriza a empresa como estatal dependente nos estritos termos da Lei Complementar Federal supramencionada.

4. GESTÃO CONTÁBIL-FINANCEIRA

35. Este nível de controle é constituído de objetivos e procedimentos de auditoria a serem executados para a apresentação de informações e constatações sobre a classificação contábil, o resultado do exercício e as demonstrações contábeis, em relação à entidade objeto da auditoria.

4.1. Análise do Resultado do Exercício

36. A análise deste ponto tem como objetivo avaliar a evolução do resultado do exercício nos últimos dois anos, observando o comportamento dos gastos com o objetivo de avaliar o equilíbrio econômico-financeiro da entidade.

37. De acordo com as Notas Explicativas, que são parte integrante das Demonstrações Financeiras, a receita bruta e a receita líquida da Companhia, nos exercícios de 2011 e 2012, estão assim constituídas:

Tabela 1. Receita Bruta do Exercício de 2012
Valores em R\$ mil

CONTAS	2012	2011
Receita de serviços de abastecimento de água	556.933	489.777
Receita de serviços de esgotamento sanitário	191.573	154.941
Receita de construção	144.748	192.355
TOTAL	893.254	837.073

Fonte: Demonstrações Financeiras do Exercício de 2012 da CAGECE

Tabela 2. Receita Líquida do Exercício de 2012
Valores em R\$ mil

CONTAS	2012	2011
Receita de serviços de abastecimento de água	556.933	489.777
Receita de serviços de esgotamento sanitário	191.573	154.941
Receita de construção	144.748	192.355
Impostos sobre Vendas	(69.306)	(59.642)
TOTAL	823.948	777.431

Fonte: Demonstrações Financeiras do Exercício de 2012 da CAGECE

38. Em 2012, a CAGECE obteve uma receita bruta na ordem de R\$893,25 milhões, sendo R\$556,93 milhões com serviços de abastecimento de água; R\$191,57 milhões com serviços de esgotamento sanitário e R\$144,74 milhões com receitas de construção.

39. A receita bruta de água e esgoto em 2012 foi no montante de R\$748,51 milhões, representando um crescimento de 16,10% em relação ao ano de 2011. Esse crescimento foi superior aos anos anteriores, em virtude do aumento do valor faturado de água e esgoto; reajuste da tarifa de água e esgoto em média de 12,91% para as diversas categorias de consumo; aumento do volume faturado, conforme informações constantes no Relatório da Administração para o exercício de 2012.

40. Os custos dos serviços prestados, nos exercícios de 2011 e 2012, estão assim representados:

Tabela 3. Custos dos Serviços Prestados do Exercício de 2012
Valores em R\$ mil

CONTAS	2012	2011
Insumos	128.645	125.074
Serviços	128.350	114.250
Depreciação e amortização	55.771	54.682
Pessoal	55.514	51.592
Materiais	14.027	12.460
Custos Gerais	9.635	10.714
Concessão	6.384	5.448
Custos operacionais	398.326	374.220
(-) Créditos de PIS e COFINS	(28.053)	(25.962)
Custos operacionais líquidos	370.273	348.258
Custos de Construção	144.387	191.914
TOTAL	514.660	540.172

Fonte: Demonstrações Financeiras do Exercício de 2012 da CAGECE

41. Em 2012, a CAGECE registrou um custo operacional na ordem de R\$398,33 milhões, sendo R\$256,99 milhões com insumos e serviços; R\$55,77 milhões com depreciação e amortização; R\$55,51 milhões com pessoal e R\$30,05 milhões com materiais, custos gerais e concessão.

42. Os custos de construção em 2012 alcançaram a cifra de R\$144,39 milhões.

43. O custo total dos serviços prestados em 2012, deduzidos dos créditos de PIS e COFINS, foi no montante de R\$514,66 milhões, representando uma redução de 4,72% em relação ao ano de 2011. Essa redução foi ocasionada basicamente pela diminuição no valor do custo de construção que, no exercício de 2011, representou R\$191,91 milhões, baixando, em 2012, para R\$144,39 milhões.

44. Ressalte-se que, conforme descrito nas Notas Explicativas 16, 17 e 18 às Demonstrações Financeiras, a Companhia ainda não finalizou a implementação de controles analíticos sobre os saldos do ativo financeiro da concessão, imobilizado e parte do intangível, cuja relevância impede que se obtenha evidências apropriadas e suficientes acerca do comportamento dos gastos da companhia no exercício de 2012.

45. Desta forma, a CAGECE deverá apresentar a esta CGE, por ocasião do encaminhamento de sua manifestação a este relatório, as providências adotadas em 2012, para implantação dos pontos ressaltados no Parecer da Auditoria Independente que impactam no resultado da Companhia no exercício de 2012.

Manifestação do Auditado

“Ver resposta ao item 2.2.3 - deliberações Do Conselho Fiscal.”

Análise da CGE

As providências adotadas pela CAGECE para implantação dos pontos ressaltados no Parecer da Auditoria Independente, que impactam no resultado do exercício de 2012, encontram-se descritas no item concernente às deliberações do Conselho Fiscal e **são aceitas pela CGE.**

4.2. Análise das Demonstrações Contábeis

46. Constitui-se objetivo deste ponto, a análise das Demonstrações Contábeis da unidade organizacional relativas ao exercício de 2012.

47. Conforme explicitado na Ata de Reunião do Conselho Fiscal da CAGECE, realizada em 13 de abril de 2012, os conselheiros fiscais procederam ao exame das informações dos 1º, 2º e 3º trimestres de 2011 e das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2011. As análises efetuadas e os esclarecimentos adicionais prestados pela Administração, considerando ainda o Parecer dos Auditores Independentes da PricewaterhouseCoopers, datado de 13 de abril de 2012, concluíram que os demonstrativos contábeis estavam adequadamente apresentados. **Entretanto, foi decidido que a Companhia deveria adotar as providências necessárias para implantação dos pontos ressaltados no Parecer da Auditoria Independente.**

48. Ademais, até o encerramento do presente relatório, a CGE não dispunha de Ata do Conselho de Administração e da Assembleia Geral de Acionistas deliberando sobre as Demonstrações Financeiras da Companhia referentes ao exercício de 2012.

49. Ressalte-se que a Instrução CVM Nº 457, de 13 de julho de 2007, refere-se à elaboração e divulgação das demonstrações financeiras consolidadas, com base no padrão contábil internacional emitido pelo International Accounting Standards Board – IASB.

50. Além disso, por ser a CAGECE uma sociedade de economia mista, sem controle direto ou indireto de qualquer outra entidade, deve apresentar suas demonstrações contábeis convertidas para o padrão internacional na forma disposta na Lei Nº 6.404/76, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais Nºs 11.638/2007 e 11.941/2009, bem como os Pronunciamentos emanados do CPC do Conselho Federal de Contabilidade.

51. **Desta forma, a CAGECE deve apresentar a esta CGE, por ocasião do encaminhamento de sua manifestação a este relatório, as providências adotadas em 2012, para implantação dos pontos ressaltados no Parecer da Auditoria Independente que impactam nas Demonstrações Contábeis da Companhia nos exercícios de 2010, 2011 e 2012.**

Manifestação do Auditado

“Ver resposta ao item 2.2.3 - deliberações Do Conselho Fiscal.”

Análise da CGE

As providências adotadas pela CAGECE para implantação dos pontos ressaltados no Parecer da Auditoria Independente que impactam no resultado da Companhia no exercício de 2012, encontram-se descritas no item concernente às deliberações do Conselho Fiscal e **são aceitas pela CGE.**

5. GESTÃO DE PESSOAS

52. Este nível de controle é constituído de objetivos e procedimentos de auditoria a serem executados para a apresentação de informações e constatações sobre as despesas de pessoal da entidade objeto de auditoria.

5.1. Análise das Despesas com Pessoal

53. A análise das Despesas com Pessoal tem por objetivo a verificação da ocorrência de contratações e aumentos salariais no decorrer do exercício e o correspondente impacto financeiro com essas contratações, avaliando, também, se os aumentos salariais estão de acordo com o percentual concedido à Administração Direta ou se seguem convenções, acordos e dissídios coletivos, bem como a verificação da legalidade na contratação de terceirizados e comissionados.

54. Para análise das despesas com pessoal foram examinadas as folhas de pagamento dos meses de dezembro de 2011 e dezembro de 2012, o quadro de pessoal da CAGECE por função, a RAIS – Relação Anual de Informações Sociais – Ano-Base 2012, o Acordo Coletivo de Trabalho 2012/2013, o Acordo Coletivo de Trabalho 2011/2012 e o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED dos meses de janeiro a dezembro de 2012, comparando-se os quantitativos e os salários no decorrer do exercício.

55. Da análise da folha de pagamento do mês de dezembro de 2011, verificou-se que a CAGECE encerrou aquele exercício com 1.178 empregados. O total da folha de pagamento daquele mês importou em R\$6.548.934,57.

56. A folha de pagamento do mês de dezembro de 2012 apresentou o quantitativo de 1.156 empregados, o que representa uma redução de 22 empregados em relação ao mesmo período do exercício anterior. Assim, considerando-se a redução do quadro funcional e a elevação da remuneração decorrente de Dissídio Coletivo, a folha de pagamento aumentou para R\$6.848.923,36.

57. Verifica-se que a redução no quadro de pessoal da Companhia pode comprometer a consecução das atividades desenvolvidas nas várias unidades de negócio e de serviço na capital e no interior, e, ao mesmo tempo, contrapõe-se à manifestação do Conselho Fiscal que, por ocasião da 3ª Reunião Ordinária, realizada em 23/08/2012, solicitou o retorno dos 47 empregados cedidos e relatou a carência de pessoal da Companhia.

58. Vale ressaltar que a redução na quantidade de empregados aumentaria para 42 colaboradores, caso fosse levado em consideração o quadro de pessoal, por função, apresentado pela GAPES – Gerência de Administração de Pessoas. De acordo com essa Gerência, a CAGECE possuía, em dezembro de 2012, um quadro com 1.136 empregados, ao passo que a folha de pagamento, desse mesmo mês, apresentou um quantitativo de 1.156 empregados, resultando em uma redução de mais 20 empregados.

59. Analisando as informações prestadas pela CAGECE ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, por meio do CAGED, verificou-se que, no exercício de 2012, a empresa admitiu 92 empregados e demitiu 100, totalizando uma redução de 8 empregados. Essa informação diverge da redução de pessoal apurada na folha de pagamento, que foi de 22 empregados e do quadro de pessoal, por função, apresentado pela Gerência de Administração de Pessoas, que foi de 42 empregados.

60. Da análise da RAIS – Relação Anual de Informações Sociais, Ano-Base 2012, verificou-se que a CAGECE informou a existência de 1.307 vínculos com funcionários, durante o exercício, que corresponde ao número de servidores em atividades no período, bem como o número de servidores admitidos e demitidos nesse mesmo ano.

61. Assim, para que haja uma comparação entre o número de servidores em atividade em dezembro de 2012 e os vínculos funcionais declarados pela empresa ao MTE por meio da RAIS, se faz necessário que a Companhia apresente à CGE, por ocasião de sua manifestação, o quantitativo de empregados admitidos e demitidos em 2012, visto que as informações do CAGED apresentaram divergência no quantitativo de pessoal admitido e demitido no exercício.

62. A CAGECE procedeu ao reajuste da remuneração de seus empregados com base no Acordo Coletivo de Trabalho 2012/2013, a partir de maio de 2012, com o percentual de 6%. Para a base de cálculos dos novos salários, o reajuste foi aplicado sobre os salários de abril/2012, com exceção dos salários do quadro especial da empresa.

63. Comparando-se linearmente o aumento das folhas de pagamento dos meses de dezembro de 2012 e dezembro de 2011, observa-se que o acréscimo financeiro corresponde a aproximadamente 4,58% (quatro vírgula cinquenta e oito por cento), portanto, abaixo do reajuste de 6% estabelecido no Acordo Coletivo de Trabalho 2012/2013.

Manifestação do Auditado

“Em resposta as considerações do Relatório Preliminar de Auditoria de Contas de Gestão n.º 080401.01.A01. 027.0613, esclarecemos que a Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE de acordo com sua lei de criação - Lei nº 9.499 de 20/07/1971 no seu artigo 4º temos:

“A CAGECE organizará o seu quadro de pessoal constituído de empregos regidos pela C.L.T. os quais serão preenchidos mediante a realização de concurso público”.

O Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED foi criado pelo Governo Federal, através da Lei nº 4.923/65, que instituiu o registro permanente de admissões e dispensa de empregados, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Todo estabelecimento deve informar ao Ministério do Trabalho e Emprego as movimentações que tenham ocorrido: admissão, desligamento ou transferência de empregado com contrato de trabalho regido pela CLT. Portanto, as admissões verificadas por esta Controladoria no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED referem-se as admissões de Menores Aprendizizes, visto que os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar número de aprendizes equivalente a 5% (cinco por cento), no mínimo, e 15% (quinze por cento), no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional (contrato jovem aprendiz). As frações de unidade, no cálculo da percentagem, darão lugar à admissão de um aprendiz.

Com relação ao quantitativo de demitidos informamos que se referem ao encerramento de contrato de menor aprendiz e de transferências de empregados entre unidades que, conforme já esclarecido anteriormente a esta Controladoria, o sistema ERP classifica como “D” – Demitido a fim de desligá-lo daquela filial ou daquele centro de custo original e o classifica como “Ativo” – Situação Normal, na nova filial ou centro de custo para onde tenha sido transferido, ou seja, será feita uma inclusão do funcionário na filial destino, não havendo em nenhum momento desta movimentação de pessoal encerramento de contrato de trabalho do empregado.

As informações contidas na RAIS – Relação Anual de Informações Sociais, demonstram a relação de todos os empregados próprios que estiveram ativos durante o ano, independentemente de terem saído no decorrer do ano.

Portanto o quantitativo da RAIS não indica a quantidade de empregados próprios.

<i>Menor Aprendiz</i>	<i>Admissão 2012</i>	<i>54</i>
<i>Empregados Transferidos</i>	<i>Ativos unidade destino(*)</i>	<i>38</i>
<i>TOTAL</i>		<i>92</i>

(*)O sistema classifica esta transferência como admissão na unidade destino

<i>Menor Aprendiz</i>	<i>Demissão 2012</i>	<i>62</i>
<i>Empregados Transferidos</i>	<i>Demitidos Unid. Origem(*)</i>	<i>38</i>
<i>TOTAL</i>		<i>100</i>

(*) O sistema classifica esta transferência como demissão na unidade origem”

Análise da CGE

A CAGECE informou que admissões verificadas por esta CGE no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED referem-se às admissões de Menores Aprendizizes, visto que os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar número de aprendizes equivalente a 5% (cinco por cento), no mínimo, e 15% (quinze por cento), no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional (contrato jovem aprendiz).

Afirmou, ainda, que com relação ao quantitativo de demitidos se referem ao encerramento de contrato de menor aprendiz e de transferências de empregados entre unidades que o Sistema ERP classifica como “D” – Demitido, a fim de desligá-lo daquela filial ou daquele centro de custo original, e o classifica como “Ativo” – Situação Normal na nova filial ou centro de custo para onde tenha sido transferido, ou seja, é uma inclusão do funcionário na filial destino, não havendo em nenhum momento o encerramento de contrato de trabalho do empregado.

Com base nos documentos anexados à manifestação da CAGECE e em sua justificativa, **a CGE aceita os esclarecimentos apresentados.**

6. OUTROS ACHADOS DE AUDITORIA

64. Ademais, na execução dessa atividade de auditoria, observou-se desconformidades nas análises, que não foram contempladas nos procedimentos anteriores e que merecem esclarecimentos por parte da CAGECE, conforme relato a seguir:

a) Pagamentos de Multas Cominatórias da Comissão de Valores Mobiliários – CVM

De acordo com a 1162ª Ata de Reunião da Diretoria da CAGECE, realizada em 20/11/2012, o Diretor de Gestão Empresarial abordou o Processo nº 0018.000572/2012-52, no qual a GCONT apresenta pagamento de multas cominatórias da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, por ocasião de atraso no envio dos seguintes documentos: (i) PROP.CON.AD. AGO/2011 – **R\$30.000,00** – OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº 267/12, **referente ao não envio de documento específico com proposta do Conselho de Administração à Assembleia Geral Ordinária do exercício de 2011;** (ii) DF/2011 – **R\$8.000,00** – OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº 268/12, **referente ao atraso no envio do arquivo com as Demonstrações Financeiras do exercício de 2011;** (iii) DFP/2011 – **R\$5.000,00** – OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº 269/12, **referente ao atraso no envio do formulário das Demonstrações Financeiras Padronizadas do exercício de 2011;** (iv) EDITAL AGO/2011 – **R\$10.500,00** – OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº 270/12, **referente ao atraso no envio do Edital da Assembleia Geral Ordinária do exercício de 2011. O montante das multas atingiu o valor de R\$53.500,00 (cinquenta e três mil e quinhentos reais),** cujas Guias de Recolhimento da União - GRU's tinham vencimento em 05/12/2012. O diretor ressaltou que a GCONT informou que o atraso no envio dos demais documentos decorre ainda do atraso no processo de contratação de empresa para realizar o trabalho de convergência das normas brasileiras para as normas internacionais de contabilidade. O colegiado autorizou os respectivos pagamentos.

b) Pagamentos de Multas por Atraso no Pagamento de Medições de Contratos de Obras

De acordo com a 1153ª Ata de Reunião da Diretoria da CAGECE, realizada em 11/09/2012, o Diretor de Gestão Empresarial apresentou três processos que tratam de pagamento de multa a empresas que prestaram serviços à Companhia, por ocasião de atraso nos pagamentos de notas fiscais, tendo as justificativas dos gestores envolvidos expostas nos processos descritos abaixo, e

que restaram autorizados os pagamentos dos valores calculados pela GEFIN, **devendo ser abertos processos para apuração de responsabilidade imediatamente.**

- Processo nº 8007.003195/2012-26, no qual a empresa Inco Engenharia Ltda., solicita o pagamento de multa, no valor de R\$92.041,02 (noventa e dois mil, quarenta e um reais e dois centavos), por ocasião de atraso no pagamento das medições 4ª, 5ª, 6ª e 7ª, previsto na Cláusula Quinta, Item 5.8 do contrato nº 349/2008, cujo objeto é Serviços de Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário da Cidade de Santana do Cariri – CE, com fornecimento de materiais e equipamentos. A GEFIN, após o levantamento dos valores, encontrou o valor devido de R\$82.427,29 (oitenta e dois mil, quatrocentos e vinte sete reais e vinte nove centavos), justificando que as notas fiscais nºs 551, 576 e 625 foram recebidas no dia 21/06/2012 e que os pagamentos foram efetuados através de desembolso das fontes de recurso: 00 - Tesouro do Estado/ Recursos Ordinários e 90 - Convênios-Órgão Federal /OGU, ocorridos em 22/06/2012;
 - Processo nº 8007.003697/2012-84, no qual a empresa Carpil – Carlos de Paula Construções Ltda., solicita o pagamento de multa, por ocasião de atraso no pagamento das medições 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 7ª, 8ª e 9ª, previsto na Cláusula Quinta, Item 5.8 do contrato nº 007/2007, cujo objeto é a execução do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Marco – CE. A GEFIN, após o levantamento dos valores, encontrou o valor devido de R\$46.326,82 (quarenta e seis mil, trezentos e vinte e seis reais e oitenta e dois centavos), referente às notas fiscais nºs 112, 113, 118, 124, 135, 138 e 141.
 - Processo nº 8007.003937/2012-96, no qual a empresa Carpil – Carlos de Paula Construções Ltda., solicita o pagamento de multa, por ocasião de atraso no pagamento das medições 5ª e 6ª, previsto na Cláusula Quinta Das Condições de Pagamento, Item 5.8 do contrato nº 007/2007, cujo objeto é a execução do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Marco – CE. A GEFIN, após o levantamento, encontrou o valor devido de R\$974,63 (novecentos e setenta e quatro reais e sessenta e três centavos), referente às notas fiscais nºs 126 e 128.
- c) Pagamento de Multa Aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários ao Sr. Jurandir Vieira Santiago

De acordo com a 1140ª Ata de Reunião da Diretoria da CAGECE, realizada em 25/06/2012, o Diretor de Gestão Empresarial solicitou autorização para pagamento de multa aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários ao Sr. Jurandir Vieira Santiago, no valor de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme informações constantes no processo nº 0009.000029/ 2012-00. Esclarece que em 23/06/2011 o ex-presidente da CAGECE, Sr. Jurandir Vieira Santiago, na qualidade de ex-Diretor de Relacionamento com Investidores da CAGECE, foi notificado pela Comissão de Valores Mobiliários da instauração do Processo Administrativo de Rito Sumário – nº RJ-2011-9483.

O referido processo trata da apuração de infrações de natureza objetiva supostamente praticadas pelo então Diretor-Presidente, no tocante ao atraso ou não envio das informações previstas nos artigos 21, 25 e 28 da Instrução da CVM nº 480/09, quais sejam: 1 - Demonstrações Financeiras Anuais Completas, referentes aos exercícios sociais findos em 31/12/2010; 2- Formulário de Demonstração Financeira Padronizada (DFP), referente ao exercício social findo em 31/12/2010 e 3 - Proposta da Administração à Assembléia Geral Ordinária, referente ao exercício social findo em 31/12/2010.

Informou ainda que à época foi apresentada defesa alegando que o descumprimento das obrigações aconteceu em virtude dos seguintes motivos: 1 - no momento em que o Sr. Jurandir Vieira Santiago assumiu o cargo de Diretor de Relação com Investidores da CAGECE, a Companhia já se encontrava em mora perante a CVM, de modo que as infrações a ele imputadas derivam de pendências anteriores à sua gestão, e para as quais já haviam sido providenciadas todas as medidas legais cabíveis à sua regularização; 2 - a CAGECE havia iniciado em junho de 2010, ainda na gestão anterior à do Sr. Jurandir Vieira Santiago, a instrução de um processo licitatório objetivando a contratação de empresa especializada na execução dos trabalhos de conversão de suas Demonstrações Financeiras para as Normas Internacionais de Contabilidade (International Financial Reporting Standards - "IFRS"), entretanto, até o momento da sua destituição do cargo de Diretor de Relações com Investidores, bem como de sua saída da Companhia, que aconteceu em 08/06/2011, o referido processo de contratação ainda não havia sido concluído; 3 - a convocação da Assembléia Geral Ordinária no primeiro quadrimestre de 2011 demonstrou-se inviável, tendo em vista que a sua convocação prescindia da publicação prévia das Demonstrações Financeiras de 2010, a qual ainda não estava disponível por razões alheias ao controle do então Diretor; 4 - diante das circunstâncias em que lhe foi entregue a Companhia, era inviável o cumprimento das obrigações estabelecidas e o atendimento dos prazos definidos pela CVM, não podendo o Sr. Jurandir Vieira Santiago ser penalizado, vez que não concorreu para o atraso do envio das informações apontadas no âmbito do processo administrativo disciplinar nº RJ 2011-9483, bem como não houve tempo hábil, durante a sua gestão, para sanar as irregularidades apontadas.

Informou que o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, em sua decisão, manifestou o entendimento de que não seria cabível exigir de Jurandir Vieira Santiago a correção das irregularidades a ele imputadas, tendo em vista que o proponente não mais figurava como DRI da CAGECE e não possuía, portanto, qualquer ingerência na administração da Companhia. Para tanto, condicionou a formalização do Termo de Compromisso ao pagamento de multa pecuniária no valor de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), quantia esta a ser paga no prazo de 10 dias a contar da publicação do Termo de Compromisso no D.O.U, o qual se deu no dia 15/06/2012. Pelas razões expostas, a Diretoria Colegiada da CAGECE, por unanimidade, deliberou de modo favorável ao pagamento da multa por comungar do entendimento de que não há evidências de que o Sr. Jurandir Vieira Santiago tenha agido com negligência.

d) Pagamento de Prestação de Serviços Advocáticos sem Contrato

De acordo com a 1127ª Ata de Reunião da Diretoria da CAGECE, realizada em 27/03/2012, o Procurador Jurídico solicitou autorização do colegiado para realizar o pagamento por meio de ressarcimento ao Escritório Cleto Gomes Advogados Associados, por ocasião de serviços advocáticos prestados no mês de janeiro/2012 para a Companhia, no valor de R\$22.485,70 (vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos). O procurador esclarece que os serviços iniciaram antes da conclusão do processo de dispensa, ou seja, os serviços foram prestados antes da data de publicação e da ordem de serviço do atual contrato nº 91/2011/Proju/CAGECE, cujo vencedor foi o Escritório Cleto Gomes Advogados Associados, tendo em vista a necessidade derivada do volume de demandas e do quadro reduzido de advogados, bem como da expertise do escritório em negociação coletiva, que à época se desenvolvia. Registrou ainda que o valor cobrado pelos serviços está em conformidade com o praticado no mercado, conforme a época se demonstrou e explicitado no processo nº 8007.000992/2012-98. O Procurador enfatizou que tendo em vista a necessidade da prestação dos serviços e a efetiva prestação dos mesmos pelo

referido escritório, a CAGECE deverá proceder com o pagamento para que não reste configurado enriquecimento ilícito desta administração pública, **restando, pois, autorizado o ressarcimento.**

De acordo com a 1130ª Ata de Reunião da Diretoria da CAGECE, realizada em 17/04/2012, o Procurador Jurídico solicitou autorização do colegiado para realizar o pagamento por meio de ressarcimento ao Escritório Cleto Gomes Advogados Associados, por ocasião de serviços advocatícios prestados no mês de fevereiro/2012 para a Companhia, no valor de R\$23.822,18 (vinte e três mil, oitocentos e vinte e dois reais e dezoito centavos). O Procurador esclareceu que o pedido de dispensa de licitação para a nova contratação foi iniciado antes da conclusão do contrato nº 91/2011/Proju/CAGECE por meio do processo nº 0097.001062/2011-15, tendo em vista a necessidade derivada do volume de demandas e do quadro reduzido de advogados, bem como da expertise do escritório em negociação coletiva, que à época se desenvolvia. Registrou ainda que o valor cobrado pelos serviços está em conformidade com o praticado no mercado, conforme à época se demonstrou e explicitado no processo nº 0097.000595/2012-42. O procurador enfatiza que tendo em vista a necessidade da prestação dos serviços pelo referido escritório, a CAGECE deverá proceder com o pagamento para que não reste configurado enriquecimento ilícito desta administração pública, **restando, pois, autorizado o ressarcimento, mediante disponibilidade de caixa.**

De acordo com a 1134ª Ata de Reunião da Diretoria da CAGECE, realizada em 15/05/2012, o Procurador Jurídico solicitou autorização do colegiado para realizar o pagamento por meio de ressarcimento ao Escritório Cleto Gomes Advogados Associados, por ocasião de serviços advocatícios prestados no mês de março/2012 para a companhia, no valor de R\$22.639,59 (vinte e dois mil, seiscentos e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos). O Procurador esclareceu que o pedido de dispensa de licitação para a nova contratação foi iniciado antes da conclusão do contrato nº 91/2011/Proju/CAGECE por meio do processo nº 0097.001062/ 2011-15, tendo em vista a necessidade derivada do volume de demandas e do quadro reduzido de advogados, bem como da expertise do escritório em negociação coletiva, que à época se desenvolvia. Registrou ainda que o valor cobrado pelos serviços está em conformidade com o praticado no mercado, conforme à época se demonstrou e explicitado no processo nº 0097.000595/2012-42. O Procurador enfatizou que tendo em vista a necessidade da prestação dos serviços pelo referido escritório, a CAGECE deverá proceder com o pagamento para que não reste configurado enriquecimento ilícito desta administração pública, **restando, pois, autorizado o ressarcimento.** (grifo nosso)

De acordo com a 1140ª Ata de Reunião da Diretoria da CAGECE, realizada em 25/06/2012, o Procurador Jurídico solicitou autorização do colegiado para realizar o pagamento por meio de ressarcimento ao Escritório Cleto Gomes Advogados Associados, por ocasião de serviços advocatícios prestados no mês de maio/2012 para a companhia, no valor de R\$24.219,10 (vinte e quatro mil, duzentos e dezenove reais e dez centavos). O Procurador esclareceu que o pedido de dispensa de licitação para a nova contratação foi iniciado antes da conclusão do contrato nº 91/2011/Proju/CAGECE por meio do processo nº 0097.001062/2011-15, tendo em vista a necessidade derivada do volume de demandas e do quadro reduzido de advogados, bem como da expertise do escritório em negociação coletiva, que à época se desenvolvia. Registrou ainda que o valor cobrado pelos serviços está em conformidade com o praticado no mercado, conforme à época se demonstrou e explicitado no processo nº 0097.000595/2012-42. O Procurador enfatizou que tendo em vista a necessidade da prestação dos serviços pelo referido escritório, a CAGECE deverá proceder com o pagamento para que não reste configurado

enriquecimento ilícito desta administração pública, **restando, pois, autorizado o ressarcimento.**

65. Assim, a gestão da CAGECE deverá manifestar-se acerca das constatações de auditoria elencadas nas alíneas *a*, *b*, *c* e *d*, visando apresentar os esclarecimentos pertinentes ou eventuais providências saneadoras adotadas. Ademais, relativamente à alínea *d*, a gestão da CAGECE deverá apresentar a declaração da dispensa, o Parecer Jurídico correspondente e a respectiva publicação no Diário Oficial do Estado.

Manifestação do Auditado

- Pagamentos de Multas Cominatórias da Comissão de Valores Mobiliários – CVM em 2012:

“Inicialmente salientamos que, embora tenha havido atraso no envio de documentos e informações a Comissão de Valores Mobiliários-CVM, referentes aos exercícios de 2010 e 2011, a empresa não atrasou nenhum documento referente ao exercício de 2012 e está empenhada em melhorar os controles internos e conseqüentemente tornar cada vez mais transparente e correta a divulgação de suas informações financeiras e envio de documentos a CVM.

As multas cominatórias pagas no exercício de 2012 são provenientes do atraso na elaboração e publicação das Demonstrações Financeiras de 2010 em conformidade com as normas internacionais de contabilidade, que acarretou conseqüentemente no atraso do envio de outras informações a CVM, relativas aos exercícios de 2010 e 2011, que são:

- Reapresentação dos formulários ITR/2010;*
- 1º ITR/2011;*
- 2º ITR/2011;*
- 3º ITR/2011;*
- DF/2011;*
- DFP/2011;*
- PROP.CON.AD.AGO/2011 e;*
- EDITAL AGO/2011.*

Esse atraso decorre ainda da morosidade do processo licitatório para contratação de empresa para realizar o trabalho de elaboração das Demonstrações Financeiras do exercício de 2010, com a convergência das normas brasileiras para as normas internacionais de contabilidade, e dificuldades encontradas no decorrer do trabalho, conforme contexto a seguir:

A CAGECE iniciou em 04 de junho de 2010 um processo licitatório, do tipo técnica e preço, de nº 0018.000112/2010-80, com o objeto de contratar empresa para executar os trabalhos de conversão das Demonstrações Financeiras, seguindo o padrão International Financial Reporting Standards – IFRS, tendo em vista a extensão dos trabalhos e a escassez de pessoal com conhecimentos do assunto na Gerência de Controladoria.

No dia 14 de julho de 2010 esse processo foi encaminhado à Procuradoria Geral do Estado – PGE para contratação deste serviço, tendo sido demandados diversos esclarecimentos por parte das empresas participantes, acarretando um atraso na abertura do processo que se deu apenas em 21 de outubro de 2010. Além disso, vários foram os recursos e impugnações por parte dos licitantes, o que atrasou ainda mais o processo de licitação, que somente foi finalizado em 21 de junho de 2011 com a assinatura do contrato 0083/2011, firmado com a empresa vencedora Ernest & Young Auditores Independentes S/C para a realização do processo de convergência, cuja abrangência compreendia: estudo preliminar – “diagnóstico”; avaliação de diferenças e conversão inicial e, por último, as mudanças integradas.

Esse trabalho exigiu uma revisão dos procedimentos da contabilidade, envolvendo a discussão da matéria com os gestores, a recomposição dos saldos contábeis, a adaptação e

o desenvolvimento dos sistemas informatizados, bem como a transferência de conhecimento para o quadro de pessoal da controladoria.

Assim, em virtude da complexidade das atividades e da morosidade do processo licitatório, a empresa Ernest & Young Auditores Independentes S/C só concluiu o trabalho em 24 de agosto de 2011, de modo que as Demonstrações Financeiras, referente ao exercício social de 2010, foram encaminhadas à empresa de auditoria independente PricewaterhouseCoopers para análise e emissão de parecer.

Porém em 05 de setembro de 2011 a auditoria independente solicitou a inclusão de novas notas explicativas para: segmento operacional; lucro por ação; risco de liquidez; análise de sensibilidade; abertura de instrumentos financeiros por categoria e nota de ajuste de Lucros e prejuízos acumulados. Além disso, solicitou esclarecimentos sobre algumas contas patrimoniais e de resultado dos demonstrativos e suas notas explicativas.

Por conta dessa demanda, as Demonstrações Financeiras foram reenviadas para a auditoria independente no dia 26 de setembro de 2011, que após novas análises e revisões da equipe técnica, gerente e sócios, emitiram parecer no dia 02/12/2011.

Após a emissão do Parecer da auditoria independente as referidas demonstrações foram analisadas pelo Conselho Fiscal em 08/12/2011, pelo Conselho de Administração em 09/12/2011 e publicadas no Jornal “O Povo” no dia 17/12/2011, páginas 30 a 35 e Diário Oficial do Estado no dia 15/12/2011, páginas 13 a 46.

Ressaltamos que, as regras onde são determinados os prazos para publicação das Demonstrações pela CVM têm por objetivo a proteção ao mercado. Dessa forma, considerando que a CAGECE não negocia ações em bolsa, os atrasos que geraram as autuações não tiveram impacto no mercado, não resultando em prejuízos para o mesmo.

Em razão disto, a CAGECE está analisando se é possível a propositura de ações judiciais para desconstituição das autuações e repetição dos valores pagos a tal título.”

- Pagamento de Multas por Atraso no Pagamento de Medições de Contrato de Obra:

“Na época do início das obras, houve atraso na liberação dos recursos pela FUNASA, tendo em vista divergências entre o Plano de Trabalho aprovado e o projeto licitado, bem como não havia recursos do Tesouro no MAPP, a CAGECE decidiu pagar as 3 (três) primeiras medições principais do CTR 349/2008 com recursos próprios que totalizam R\$658.159,72. Ficaram pendentes de pagamento as medições 4ª a 8ª.

Foram necessários ajustes no Plano de Trabalho, posteriormente no convênio com a Secretaria e ajustes no MAPP para que o repasse e o pagamento pudesse ser realizado. Caso a CAGECE pagasse os valores medidos do OGU com recursos próprios, não seria ressarcida, além disto caso não tenho [sic] recurso disponível no MAPP para pagar a contrapartida do Estado, o valor do OGU não é liberado pela FUNASA.

Houve ainda, no caso da Carpil a necessidade de readequação de projeto referente a mudança do local da lagoa de estabilização para atender a determinação da SEMACE, o que exigiu paralisação do contrato e licitar o saldo remanescente. Além disto, foram necessários ajustes no MAPP para equacionar recursos e liberar pagamentos. Caso a CAGECE pagasse os valores medidos do OGU com recursos próprios, não seria ressarcida, além disto caso não tenho [sic] recurso disponível no MAPP para pagar a contrapartida do Estado, o valor do OGU não é liberado pela FUNASA.

Ressaltamos que os recursos do OGU, utilizados para essas obras, são não onerosos o que demonstra a vantagem em esperar o repasse para que seja realizado o pagamento das medições e a não utilização de recursos próprios.”

- Pagamento de Multa Aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários ao Sr. Jurandir Vieira Santiago:

“Informamos que à época foi apresentada defesa pela CAGECE alegando que o descumprimento das obrigações aconteceu em virtude dos seguintes motivos: 1 - no momento em que o Sr. Jurandir Vieira Santiago assumiu o cargo de Diretor de Relação com

Investidores da CAGECE, a Companhia já se encontrava em mora perante a CVM, de modo que as infrações a ele imputadas derivam de pendências anteriores à sua gestão, e para as quais já haviam sido providenciadas todas as medidas legais cabíveis à sua regularização; 2 - a CAGECE havia iniciado em junho de 2010, ainda na gestão anterior à do Sr. Jurandir Vieira Santiago, a instrução de um processo licitatório objetivando a contratação de empresa especializada na execução dos trabalhos de conversão de suas Demonstrações Financeiras para as Normas Internacionais de Contabilidade (International Financial Reporting Standards- "IFRS"), entretanto, até o momento da sua destituição do cargo de Diretor de Relações com Investidores, bem como de sua saída da Companhia, que aconteceu no dia 8 de junho de 2011, o referido processo de contratação ainda não havia sido concluído; 3 - a convocação da Assembléia Geral Ordinária no primeiro quadrimestre de 2011 demonstrou-se inviável, tendo em vista que a sua convocação prescindia da publicação prévia das Demonstrações Financeiras de 2010, a qual ainda não estava disponível por razões alheias ao controle do então Diretor; 4 - diante das circunstâncias em que lhe foi entregue a Companhia, era inviável o cumprimento das obrigações estabelecidas e o atendimento dos prazos definidos pela CVM, não podendo o Sr. Jurandir Vieira Santiago ser penalizado, vez que não concorreu para o atraso do envio das informações apontadas no âmbito do processo administrativo disciplinar nº RJ 2011-9483, bem como não houve tempo hábil, durante a sua gestão, para sanar as irregularidades apontadas. Após todo o exposto ficou claro que o Sr. Jurandir Vieira não foi omissor nem negligente no citado caso e que teve todos seus atos de gestão regulares enquanto DRI da CAGECE.

Conforme mencionado em ata de REDIR, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, em sua decisão, manifestou o entendimento de que não seria cabível exigir de Jurandir Vieira Santiago a correção das irregularidades a ele imputadas, tendo em vista que o proponente não mais figurava como DRI da CAGECE e não possuía, portanto, qualquer ingerência na administração da companhia, o que gerou a deliberação do pagamento por parte da CAGECE.

Ressaltamos que, as regras onde são determinados os prazos para publicação das Demonstrações pela CVM têm por objetivo a proteção ao mercado. Dessa forma, considerando que a CAGECE não negocia ações em bolsa, os atrasos que geraram as autuações não tiveram impacto no mercado, não resultando em prejuízos para o mesmo."

- Pagamento de Prestação de Serviços Advocatícios sem Contrato:

"Sobre a citada constatação, qual seja, a prestação de serviços jurídicos sem contrato, esclarecemos que o quadro de advogados da empresa contava, a época, com 10 advogados empregados, sendo 4 da área consultiva e 6 da área contenciosa.

A demanda contenciosa e consultiva é muito grande, tendo em vista que a CAGECE presta serviços essenciais no âmbito das relações de consumo a mais de 5 milhões de usuários em todo o Estado do Ceará, serviços estes que são regulados e fiscalizados por órgãos consumeristas e ambientais e que devem ter qualidade e continuidade.

Em tal universo e considerando as dificuldades próprias do setor quanto aos investimentos e política tarifária necessários para uma prestação universal e plenamente adequada, as situações e litígios que reclamam atuação jurídica acontecem em massa, inclusive para recuperação do estoque da dívida. Ademais, para realizar suas atividades, a CAGECE está entre os 3 maiores demandantes de licitações no Estado, que geram um grande número de contratos, alguns de valores vultosos, sendo este mais um ambiente em que surge a necessidade constante de emissão de pareceres jurídicos e não raro de atuação em processos judiciais mais estratégicos (desapropriações, reclamações trabalhistas, pleitos de reequilíbrio e de indenizações).

Destacamos em especial a demanda da área contenciosa, que exigia que 6 advogados acompanhassem um total, em 2011, de mais de 3.000 ações judiciais em todo o Estado do Ceará, não estando incluso nesse total os processos de contencioso administrativo (Decon, Arce, Acfor, Semace e Sema's e etc)

Dessa forma, a CAGECE necessita do suporte de escritórios no acompanhamento dos processos judiciais, que não pode sofrer solução de continuidade diante do risco de perdas de

prazos e das graves consequências (preclusões processuais, revelias, ausência de peças processuais) que daí podem advir.

Visando atender tais demandas e considerando o reduzido número de advogados próprios, esta Procuradoria Jurídica já havia lançado uma licitação na modalidade de Tomada de Preço (TP 001-11), do tipo técnica e preço (processo nº 0097.000686/2010-34) para contratação de serviços de consultoria e assessoria jurídica empresarial, administrativa, tributária, cível, trabalhista, ambiental e outras áreas de interesse da CAGECE, e que ainda não estava concluída.

Como a CAGECE necessitava manter o serviço e a licitação estava em andamento, foi autorizado institucionalmente a realização da contratação de escritório de advocacia através de dispensa emergencial (processo nº 0097.001062/2011-15/SPU 10288006-9), cujo processo, em sua tramitação, envolve além da aprovação pela Administração da CAGECE, a necessária e posterior ratificação da Secretaria das Cidades (à qual a CAGECE é vinculada) e a publicação no Diário Oficial de competência da Casa Civil.

Durante a tramitação desse processo de dispensa, houve algumas diligências demandadas pela Secretaria das Cidades que somente possibilitou a publicação do extrato de ratificação em 20 de abril de 2012, quando o contrato anterior (Ctr nº 91/2011) já havia findado.

Como exposto, o serviço não poderia ser suspenso nem absorvido pelo Jurídico interno sem risco de prejuízo para a CAGECE.

Não restava alternativa naquelas circunstâncias, senão a manutenção do serviço e sob os mesmos critérios contratuais anteriores (que são os mesmos subjacentes à licitação em trâmite), uma vez que a média do valor mensal por processo era de menos de R\$80,00, para que o escritório realizasse todo e qualquer ato de acompanhamento e condução processual.

Quanto às medidas saneadoras, o contrato advindo da licitação e mais as 8 novas vagas imediatas de advogados empregados em provimento com o concurso que está em andamento oferecerão condições mais estáveis para o atendimento jurídico de que a CAGECE necessita.”

Análise da CGE

Com base na manifestação do auditado a equipe de auditoria tece as seguintes considerações:

- Pagamentos de Multas Cominatórias da Comissão de Valores Mobiliários – CVM em 2012:

A CAGECE reconheceu que o pagamento das multas cominatórias decorreu do atraso na elaboração e publicação das Demonstrações Financeiras de 2010, em desconformidade com as normas internacionais de contabilidade. Informou, também, que houve atraso no envio das informações do exercício de 2011, o que poderá, ainda, culminar com a cobrança de novas multas à Companhia pela CVM.

Outro motivo alegado para o atraso na elaboração das Demonstrações Financeiras teria sido a demora na contratação da empresa para converter as Demonstrações Financeiras para o padrão internacional exigido pela CVM.

Constata-se, assim, que houve falta de planejamento da gestão da Companhia em antecipar a contratação de empresa ou técnico especializado ao perceber que a Gerência de Controladoria não tinha expertise para realizar o serviço de conversão, no prazo exigido pela CVM.

As justificativas apresentadas não elidem a obrigação dos responsáveis pela CAGECE observarem as determinações legais plenamente conhecidas, não observando os prazos legais estabelecidos pela CVM.

Nesse sentido, transcreve-se, a seguir, o Acórdão nº 7506/2010 – 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União – TCU sobre o pagamento de multa e juros:

“9.6.8 adote providências pertinentes com vistas à tempestividade dos pagamentos das despesas da universidade, evitando a incidência de encargos financeiros (multas, juros ou outros);

9.6.9 adote, caso ocorra a incidência dos encargos indicados no subitem anterior, as medidas necessárias para apurar as responsabilidades, com o intuito do imediato ressarcimento aos cofres públicos dos valores pagos a maior; ou, nos casos decorrentes de fatores alheios à vontade dos gestores, fazer constar as justificativas nos correspondentes processos de despesa;”

De acordo com o TCU é necessário se apurar a responsabilidade pelo dano causado ao erário a fim de ressarcir a quantia despendida com encargos financeiros decorrentes de atraso ou, caso decorra de fatores alheios à vontade dos gestores, fazer constar as devidas justificativas.

O art. 8º da Lei Estadual nº 12.509/1995 determina que **comprovado o dano causado ao erário compete à autoridade administrativa instaurar Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano:**

*“Art. 8º - Diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado, na forma prevista no Inciso VII do Art. 5º desta Lei, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos ou ainda, **da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário**, a autoridade administrativa competente que tiver conhecimento do fato, sob pena de responsabilidade solidária, deverá imediatamente adotar providências com vistas à **instauração da tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.**”*

Só o processo legal realizado de forma eficiente e eficaz será capaz de demonstrar se houve responsabilidade do gestor pelo atraso no pagamento das obrigações da Companhia junto à CVM. Na TCE será possível comprovar se as multas cominatórias decorreram de fatos alheios à vontade do gestor da CAGECE responsável pelos respectivos pagamentos.

- Pagamento de Multas por Atraso no Pagamento de Medições de Contratos de Obra:

A Diretoria da CAGECE, em reunião realizada em 11/09/2012, autorizou os pagamentos dos valores calculados pela GEFIN relativos a multas aplicadas em dois contratos de esgotamento sanitário nos municípios de Santana do Cariri e Marco, causadas pelo atraso nos pagamentos de notas fiscais. Foi determinada, também a abertura imediata de processos para apuração de responsabilidade.

Ressalte-se, de imediato, que a CAGECE não encaminhou, em sua manifestação, para exame da auditoria, os processos de apuração de responsabilidade que a Diretoria informou ter instaurado.

A manifestação encaminhada pelo órgão auditado informou as causas que teriam provocado o atraso no pagamento de notas fiscais e, conseqüentemente, o pagamento de multas: demora na liberação dos recursos pela FUNASA, divergência entre o Plano de Trabalho aprovado e o projeto licitado, e falta de recursos do Tesouro aprovados no MAPP.

Em um dos contratos foi necessário, ainda, readequar o projeto para a mudança do local da lagoa de estabilização a fim de atender a determinação da SEMACE, o que exigiu sua paralisação e a licitação do saldo remanescente.

A manifestação informou, também, que a CAGECE pagou com recursos próprios as três primeiras medições de um dos contratos. Segundo a manifestação a falta de recursos do Tesouro teria comprometido a contrapartida de recursos do Estado, prejudicando o pagamento das medições.

De qualquer forma, as justificativas apresentadas não elidem a **necessidade de a gestão da CAGECE instaurar Tomadas de Contas Especiais para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano causado ao erário com o pagamento de multas e juros**, conforme dispõe art. 8º da Lei Estadual nº 12.509/1995.

- Pagamento de Multa Aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários ao Sr. Jurandir Vieira Santiago:

A manifestação da CAGECE informou que, na época da autuação pela CVM, foi apresentada defesa justificando o descumprimento das obrigações e listou os motivos pelos quais o Sr. Jurandir Vieira não teria sido omissivo nem negligente no citado caso.

Informou, ainda, que “o *Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, em sua decisão, manifestou o entendimento de que não seria cabível exigir de Jurandir Vieira Santiago a correção das irregularidades a ele imputadas, tendo em vista que o proponente não mais figurava como DRI da CAGECE e não possuía, portanto, qualquer ingerência na administração da companhia, o que gerou a deliberação do pagamento por parte da CAGECE.*” Ressalte-se, contudo, que a CAGECE não encaminhou cópia dessa decisão.

Nada obstante o entendimento aprovado pela Diretoria da Companhia, no sentido de que não existe evidências demonstrando que o Sr. Jurandir Vieira Santiago seja responsável pelas falhas que levaram ao pagamento da multa atribuída pela CVM, faz-se necessário apurar a responsabilidade pelo dano causado à empresa.

Nesse sentido, a auditoria ressalta, novamente, que o art. 8º da Lei Estadual nº 12.509/1995 determina que diante “**da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, a autoridade administrativa competente que tiver conhecimento do fato, sob pena de responsabilidade solidária, deverá imediatamente adotar providências com vistas à instauração da tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.**” (grifos nossos)

- Pagamento de Prestação de Serviços Advocatícios sem Contrato:

Em sua manifestação a CAGECE ressaltou a carência do seu quadro de advogados para atender as demandas consultiva e contenciosa da Companhia, em decorrência da grande quantidade de usuários, número de contratos, emissão de pareceres jurídicos e processos judiciais.

A CAGECE informou que, para manter o serviço de acompanhamento dos processos judiciais durante a tramitação do processo de licitação (nº 0097.000686/2010-34), que objetivava a contratação do escritório de advocacia para substituir o contrato anterior já encerrado (Ctr nº 91/2011), foi autorizada a realizar a contratação de escritório de advocacia por meio de dispensa emergencial.

Informou, ainda, que está em andamento o concurso para a provimento imediato de 8 vagas de advogados empregados, visando sanar a necessidade de atendimento jurídico da Companhia.

Analisando-se a constatação com mais atenção, verifica-se que a CAGECE informou três processos de dispensa de licitação emergencial (nºs 8007.000992/2012-98, 0097.001062/2011-15, 0097.000595/2012-42), embora tenha sido constatado que houve quatro aprovações pela Diretoria (nas atas da Reunião de Diretoria de nºs 1127, 1130, 1134 e 1140, respectivamente de 27/03/2012, 17/04/2012, 15/05/2012 e 25/06/2012) para pagamento de serviços, por meio de ressarcimento, uma vez que o processo de dispensa de licitação não foi concluído tempestivamente.

Constatou-se que o pagamento do processo de dispensa emergencial nº 0097.001062/2011-15, por meio de ressarcimento, foi aprovado duas vezes pela Diretoria, nas reuniões de nº 1130 e 1140.

Os valores aprovados pela Diretoria totalizaram R\$93.226,57. Todos os pagamentos foram feitos ao Escritório Cleto Gomes Advogados Associados. Consultando o Portal da Transparência, verificou-se que não houve nenhum contrato firmado com essa empresa em 2012, assim, todos os serviços realizados para a CAGECE foram pagos por meio de ressarcimento.

Pelo fato de a auditoria ter sido realizada à distância, não foi possível aprofundar o exame, a fim de averiguar e esclarecer por qual motivo o processo licitatório para a contratação da empresa não foi concluído a tempo, de forma a ensejar a necessidade de realização de três dispensas de licitação para contratação do mesmo serviço, bem como verificar a aderência dos processos de dispensa de licitação à Lei nº 8.666/93, nos os quais selecionou-se a mesma empresa, o Escritório Cleto Gomes Advogados Associados.

Ante todo o exposto nos itens analisados, a auditoria recomenda a seguir:

Recomendação 2 - Instaurar Tomada de Contas Especial para apurar a responsabilidade pelas multas cominatórias aplicadas à CAGECE pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, a fim de ressarcir os valores pagos pela Companhia.

Recomendação 3 - Transformar os processos de apuração de responsabilidade determinados pela Diretoria em Tomadas de Contas Especiais, com o intuito de ressarcir os cofres públicos dos valores das multas pagas nos contratos firmados com as empresas Inço Engenharia Ltda. e Carpil – Carlos de Paula Construções Ltda.

Recomendação 4 - Instaurar Tomada de Contas Especial para apurar a responsabilidade pelas multas atribuídas à CAGECE pela CVM, no tocante ao atraso ou não envio das informações previstas nos artigos 21, 25 e 28 da Instrução da CVM nº 480/09.

Recomendação 5 - Planejar com antecedência a realização de licitações para substituir empresas que estejam com contratos vincendos, a fim de evitar a realização de processos de dispensa emergencial.

Recomendação 6 - Agilizar os processos de dispensa de licitação emergenciais para não ter que fazer pagamentos de serviços sem contrato, a título de ressarcimento.

III - CONCLUSÃO

66. Conforme o escopo e os aspectos abrangidos pelos trabalhos de auditoria, foram verificadas constatações referentes aos itens a seguir relacionados, consignadas neste relatório, que devem ser objeto de adoção de providências para atendimento às respectivas recomendações por parte do responsável pela Prestação de Contas Anual da **Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE**:

2.2.4. Relatórios da Auditoria Interna;

6. Outros Achados de Auditoria.

67. Assim, este relatório de auditoria deverá ser encaminhado à **CAGECE** para conhecimento e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, juntamente com o processo de prestação de contas anuais, o Certificado de Auditoria, o Parecer do Dirigente de Controle Interno e o Pronunciamento do Secretário de Estado Supervisor da Pasta.

Fortaleza, 18 de julho de 2013

José Mariano Neto
Auditor de Controle Interno
Matrícula – 1661171-9

Revisado por:

Antonio Sergio Beltrão Mafra
Orientador de Célula
Matrícula – 1617181-6

Aprovado por:

George Dantas Nunes
Coordenador de Auditoria Interna
Matrícula – 161727.1-5

ANEXO I

Auditoria Operacional na Unidade de Negócio Metropolitana Norte (Floresta) – UM-MTN

- ✓ Pendência de justificativas aos trabalhos de auditoria à distância referentes a CI nº 09/2011 despachada através do processo de nº 0003.000175/2011-31, que trata do assunto: Relatório de Auditoria referente aos serviços prestados aos clientes da UNMTN.

Auditoria Operacional na Unidade de Negócio Bacia do Alto Jaguaribe – UN-BAJ

- ✓ Ausência de tela de proteção na saída da tubulação de ventilação do RAP;
- ✓ Rachadura no Corpo do Filtro da ETA e na Saída de Água Tratada;
- ✓ Ausência de Medidor de Nível nos Reservatórios.
- ✓ Existência de vazamento no Filtro da Estação de Tratamento de Água o qual foi constatado em 2009;
- ✓ Não se encontra fixada a Placa de Advertência na área de entorno do Açude – Captação;
- ✓ Reservatório Elevado apresenta Pintura de Logomarca antiga da CAGECE;
- ✓ Fissura na estrutura do Reservatório Elevado;
- ✓ Sistema Automático de Dosador de Cloro desativado;
- ✓ Não existe pontos de coleta na Adutora de Água Bruta e Adutora de Água Tratada;
- ✓ Providenciar cadastro técnico atualizado das obras lineares junto à GEFAR;
- ✓ Vazamento na calha do filtro na unidade de tratamento.

Auditoria Operacional na Unidade de Negócio Bacia do Curu e Litoral – UN-BCL

- ✓ Em análise aos controles de frequências identificamos a falta de controle por parte dos gestores da UN-BCL nas horas-extras e diárias do pessoal do SAAE, pois não possuem nenhuma assinatura de supervisor, coordenador ou gerente;
- ✓ Em entrevistas realizadas na UN-BCL observamos que não existe a prática na abertura de processos nos núcleos e uso de protocolo nas dependências da Unidade, também detectou que a pasta dos Cadastros de Inadimplentes está desorganizada, ou seja, não existe um padrão nos documentos arquivados;
- ✓ Em análise ao relatório de solicitações de serviços pendentes identificamos 30 SS's do serviço 295 (Verificação de Consumo Elevado) abertas.

Auditoria Operacional na Unidade de Negócio Bacia do Parnaíba – UN-BPA

- ✓ Foram obtidas informações pelo encarregado do Núcleo que alguns locais (distritos e bairros do município de Tianguá) tais como o Distrito de Pindoguaba e o de Tuncus; e os bairros Capacete e Ceasa não estão sendo abastecidos regularmente;
- ✓ Constatadas algumas não-conformidades no equipamento booster Araticum tais como: i) ausência de identificação na fachada do booster; ii) ausência de proteção sanitária no recalque que tem fácil acesso a pequenos animais; iii) ausência de proteção nas instalações elétricas que se encontram amarradas no poste de energia (em frente ao booster);
- ✓ Não foi apresentado ao auditor durante a visita ao local, o histórico de monitoramento solicitado pela SEMACE. Da mesma forma não foi apresentado ao auditor durante a visita de inspeção, o documento: Alvará de Funcionamento de Tianguá em atendimento a 4ª condicionante da página 2/3 da Licença de Operação Nº. 848/2010;
- ✓ Verificado que o ponto de coleta (na saída da ETA Jaburu) para monitoramento das águas de lavagem está inadequado, em virtude de ser coletado antes de passar pela ETRG. Desta forma a coleta (efluente não tratado) não representa o que realmente retorna ao manancial e gera vários parâmetros fora do padrão de lançamento de efluentes exigidos pela portaria, como DQO (200 mg/l), Sólidos Sedimentáveis Totais (150 mg/l), Alumínio (sem padrão) e materiais flutuantes (ausência/presença);
- ✓ Verificadas algumas não-conformidades no RAP tais como: i) Presença de vegetação intensa; ii) Ausência de tela de proteção nas tubulações de ventilação; iii) Corrosão na escada

interna;

- ✓ Verificadas pequenas infiltrações na laje inferior do REL localizado no Núcleo Operacional de Tianguá;
- ✓ Constatada algumas não-conformidades na ETE CIBRAZEN tais como: i) Ausência de Grupo-Gerador; ii) Presença de vegetação crescente em toda a área interna de ETE;
- ✓ Ausência de acondicionamento, tratamento e destino do material insalubre, nas Estações Elevatórias de Esgoto e Estação de Tratamento de Tianguá (ETE São Gonçalo);
- ✓ Ausência de identificação e logomarca em estruturas operacionais de esgoto de Tianguá;
- ✓ Não foi apresentado ao auditor durante a visita ao local, o histórico de monitoramento solicitado pela SEMACE em atendimento a 3ª condicionante da página 2/3 da Licença de Operação Nº. 848/2010;
- ✓ Verificada a ausência de guarda corpo na escada intermiaria no REL do fórum e na escada de acesso do REL Cruzeiro, como também desgaste de plataforma do corredor suspenso;
- ✓ Verificada presença de vegetação RAP de São Benedito, como também ausência de tela de proteção nas tubulações de ventilação;
- ✓ Verificada caixa de proteção do macromedidor danificada, devido reforma recente na mesma, sem ter havido a conclusão dos respectivos serviços de manutenção da mesma;
- ✓ Verificada ausência de tampa para caixa de registro de descarga e manobra, como por exemplo, a caixa para registro de descarga localizada a rua Irineu Pinto da Silveira, em frente ao número 575;
- ✓ Ausência de acondicionamento, tratamento e destino do material insalubre, nas estações elevatórias de esgoto e estação de tratamento de São Benedito;
- ✓ Ausência de grupo gerador na EEE 04, localizada a rua Davi Otto Bastos, s/n, e ausência de funcionamento dos geradores das EEEs 02 e 03 localizadas a rua Deputado Vicente Ribeiro s/n e rua Monsenhor Custódio s/n;
- ✓ Placa de licenciamento desatualizada na Estação de Tratamento de Esgoto de São Benedito;
- ✓ Verificamos ausência de descarga nos reatores de forma a atender a redução de lodo excedente, foi constatada a presença de material inerte saindo nas calhas do vertedouro, obstruindo os mesmos. Como também grande volume de lodo desidratado armazenado nos leitos de secagem;
- ✓ Verificamos diversas tampas nos poços de sucção das EEE sem funcionalidade, devido avançado processo corrosivo.

Auditoria Operacional na Unidade de Negócio Metropolitana Oeste (Conj. Ceará) UN-

- ✓ O material 21210900060 Extremidade FOFO BF JM PM 25 DN 500mm tem registro no ERP Estoque/Custo o saldo de 2(duas) unidades, porém não foram encontradas no local onde estão os materiais dessa natureza;
 - ✓ Tubulações de ferro são armazenadas inadequadamente, colocadas em espaço aberto sobre areia e com o mato tomando de conta do ambiente, ficando os materiais completamente expostos a intempéries;
 - ✓ Examinando as memórias de cálculos das [...] DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, identificamos um grande número de horas extras pagas a vários colaboradores, excedendo o limite estabelecido em Lei;
 - ✓ Em visita a loja de atendimento do Conjunto Ceará, observamos a ausência de CNPJ, Alvará de funcionamento e Registro Sanitário;
 - ✓ Em visita a loja de atendimento da Parangaba, observamos a ausência de CNPJ, o Alvará de Funcionamento tem o endereço da Parangaba e o CNPJ da matriz e Registro Sanitário tem o endereço e o CNPJ da matriz.
-